



2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SR PRO-MOÇÕES CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.887.847/0001-63, das áreas de uso comum do povo com a área total de 20.820,90m² nas Praias de Copacabana e do Leme, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foi realizado o evento recreativo "Reveillon Copacabana 2010/2011". O "Palco Brasil" estava localizado à altura da Rua Fernando Mendes, o " Palco Santa Clara", à altura da Rua Constante Ramos, o "Palco OI FM", à altura da Rua Xavier da Silveira, o "Palco Beat 98/Leme", à altura da Rua Antônio Viera, e, as demais estruturas próprias do evento, instaladas ao longo daquelas Praias, sendo que o período de maior utilização dessas áreas foi de 27 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n.º 04967.021478/2010-96.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 60.750,27 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo com o total de 10.211,83m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "O", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 3.108,07m² no período de 14 a 17 de abril de 2011; e, 7.103,76m² nos dias 16 e 17 de abril de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua Circuito Fila Night Run RJ 2011 - Primeira Etapa", e, onde foi realizado parte do percurso da aludida Corrida, respectivamente, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.013536/2011-99.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$3.729,56 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INSTITUTO BRASIL 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.238.435/0001-22, da área de uso comum do povo com o total de 4.875,66m² na Praia de Ipanema, localizada à altura da Rua Paul Redfern, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 14 de março a 11 de abril de 2011, onde foram instaladas a Arena e demais estruturas que serviram para a realização do evento esportivo "Campeonato Mundial de Futevôlei 4X4 - 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.010597/2011-02.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 29.759,81 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INSTITUTO BRASIL 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.238.435/0001-22, das áreas de uso comum do povo: a) com o total de 4.048,96m² na Praia de Copacabana, localizada à altura dos n.ºs 3992 ao 4264 da Avenida Atlântica, sendo 349,29m² no período de 29 de março a 05 de abril de 2011, e, 3.699,67m² no dia 03 de abril de 2011; b) com o total de 3.303,57m² na Praia do Leme, localizada à altura dos n.ºs 270 ao 360 da Av. Atlântica, sendo 2.825,57m² no período de 23 de março a 09 de abril de 2011, e, 478,00m² no dia 03 de abril de 2011, ambas as Praias situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas próprias da organização da maratona aquática "Travessia dos Fortes 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.010598/2011-49.

Parágrafo único - Para a realização da prova, que foi de natação, a Permissionária foi autorizada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro a utilizar a área em mar, nas Praias de Copacabana e do Leme, a partir da linha d'água, numa extensão de 350,00m em sentido perpendicular, 3.000,00m em sentido paralelo e 450,00 em sentido perpendicular, todos em relação à linha d'água. A prova, cujo percurso foi de 3.800,00m, teve a "largada" na Praia de Copacabana, à altura do Forte de Copacabana, e, a "chegada" na Praia do Leme, à altura do Forte do Leme.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 11.636,30 (onze mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria n.º 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n.º 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo N.º 04905.00385/2001-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Tupã de imóvel constituído por terreno e benfeitoria - RIP N.º 7201 00008.500-5, denominado Complexo Armazenador de Tupã, situado na Rua Adamantina s/n, Jardim Paulista, naquele Município, no Estado de São Paulo, que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: "Um terreno de forma retangular, com área superficial de 26.600 m², sem benfeitorias, sito no Jardim Paulista, nesta cidade e Comarca de Tupã, medindo 190,00m de frente, em confrontação com a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de um lado mede 140,00 m, confrontando com terrenos da Cooperativa Agrícola Mista de Alta Paulista e da Companhia Territorial Brasileira Cibra S/A (quadra 21 do Jardim Paulista); nos fundos mede 190,00m, confrontando com a Avenida Almirante Barroso e no último dos lados mede 140,00m confrontando com remanescentes de terrenos da citada Cooperativa Agrícola e com as quadras 9 e 10 da Rua Duque de Caxias, do loteamento Jardim Paulista; com as seguintes Benfeitoria: um armazém com 14.400 m² (150,00 x 96,00) m, em alvenaria, estrutura metálica e cobertura constituída por folhas de zinco; vestiário com 58,50 m² (9,00x6,50) m, em alvenaria, com cobertura de telhas francesas; um reservatório elevado metálico, sobre estrutura metálica com capacidade para 30 mil litros, com 18,00 m de altura; um reservatório subterrâneo em concreto armado com capacidade de 40.000 litros, um poço semi-artesiano equipados com bomba de recalque com a capacidade de vazão média de 1.500l/h, uma guarita de guarda com 1,96 m² (1,40 x 1,40) m; uma cabine de força com 15,17 m²; desvio ferroviário com 974,30 m de desenvolvimento junto a Estrada de Ferro C.P., bitola 1,6 m, com lastro de pedras britadas, e uma cerca de arame farpado com 11 fios e mourões de concreto armado com 660,00 m de desenvolvimento, conforme as características e confrontações constantes da Transcrição N.º 9530, Livro N.º

3-G do Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto e Letras e Títulos de Tupã, Estado de São Paulo, cuja aquisição se processou por força da Lei N.º 8.029 de 12 de abril de 1990 e Decreto N.º 99.240, de 07 de maio de 1990, que extinguíram o IBC - Instituto Brasileiro do Café, apresentado no processo 04905.000385/2001-61;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está destinado ao melhor aproveitamento e otimização do armazenamento das safras, inserindo mão de obra especializada, e favorecendo o setor de geração de renda na utilização do depósito na estocagem dos produtos agrícolas, revitalizando as atividades rurais do Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 3º A presente cessão gratuita terá um prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste contrato prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.531, DE 22 DE JULHO DE 2011

Altera a Portaria n.º 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova Termo de Referência e estabelece critérios de transferência automática de recursos financeiros, com celebração de Termo de Adesão e Plano de Implementação, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, bem como do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso I do Art. 5º da Portaria n.º 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "I - o MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE na condição de gestora do Projovem Trabalhador e executora de suas transferências financeiras, bem como na condição de supervisora em conjunto com as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE;"

Art. 2º O inciso II do Art. 5º da Portaria n.º 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "II - os Estados, os Municípios com população a partir de vinte mil habitantes e o Distrito Federal na condição de Entes Parceiros."

Art. 3º O Art. 6º da Portaria n.º 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º O montante de recursos a ser transferido pelo MTE aos Entes Parceiros será calculado conforme definido no item 4 do Termo de Referência do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, Anexo I desta Portaria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual, compatibilizando-se a quantidade de jovens beneficiários aos limites disponíveis e aos montantes de contrapartida alocados pelos Entes Parceiros."

Art. 4º O Art. 9º da Portaria n.º 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.9º São obrigações do MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE:

I - supervisionar, em conjunto com as SRTE, a execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantendo o acompanhamento, o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do Plano de Implementação, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

II - analisar as propostas de Planos de Implementação apresentados pelos Entes Parceiros que tenham aderido ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

III - analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Implementação, mediante aditamento, desde que apresentadas, por escrito, dentro do prazo de execução do Plano, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto do Plano;

IV - fornecer dados, informações e orientações às equipes técnicas dos Entes Parceiros, para o bom desenvolvimento do Plano de Implementação e consecução dos objetivos nele explicitados;

V - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do Plano de Implementação;

VI - transferir ao Ente Parceiro, depositando na conta específica do Plano de Implementação, os recursos financeiros previstos para a execução das ações, conforme cronograma de desembolso do Plano aprovado;

VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Implementação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII - orientar a correta divulgação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

IX - analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelo Ente Parceiro;

X - disponibilizar ao Ente Parceiro, bem como às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, por ele contratadas para prestar serviços na qualificação social e profissional, o acesso ao Sistema de Informações do Projovem Trabalhador, para execução dos procedimentos estabelecidos referente ao pagamento do auxílio financeiro e inserção de informações sobre a execução das ações;

XI - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das atividades inerentes a operação do Sinprojovem, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em caso de quaisquer excepcionalidades apresentadas pelo Ente Parceiro, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XII - autorizar o pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XIII - disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XIV - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a emissão de cartão magnético para os jovens beneficiários do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XV - formular orientações sobre os conteúdos de qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVI - dar ciência dos Termos de Adesão assinados e apresentados e dos Planos de Implementação aprovados às Comissões Estaduais, Distritais ou Municipais de Emprego, previamente ao início da execução das atividades, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como das transferências de recursos realizadas, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação; e

XVII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes."

Art. 5º O art. 10 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.10. São obrigações dos Entes Parceiros:

I - Executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - cumprir os procedimentos estabelecidos pelo MTE referente ao pagamento do auxílio financeiro;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas de presença assinadas pelos jovens, que comprovem a frequência dos mesmos nos cursos realizados;

IV - utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor hora/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ;

V - promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de, no mínimo, 30% dos jovens beneficiários;

VI - encaminhar ao MTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

VIII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

IX - manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas de qualificação social e profissional;

XI - lançar, nos prazos e condições fixados, as informações no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

XII - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos;

XIII - apresentar prestação de contas conforme as normas estabelecidas pelo MTE relativa à aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

XIV - especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitário e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

XV - atestar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicita por curso contratado e realizado:

a) ações de qualificação realizadas;

b) quantidade de vagas contratadas, oferecidas, ocupadas e de objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão;

c) carga horária efetiva;

d) número de jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de frequência;

e) apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão dos cursos;

XVI - assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVII - comprovar junto ao MTE o cumprimento da carga horária pelo jovem beneficiário, a fim de que o jovem tenha garantido o recebimento integral das seis parcelas mensais do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVIII - realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XIX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação conforme previsto no Plano de Implementação;

XX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no objeto do Plano de Implementação, ainda que não tenha feito a aplicação;

XXI - incluir, em seu orçamento, os recursos transferidos pelo MTE e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, para execução do Plano de Implementação, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXII - proceder à devolução de recursos nos casos apontados pelo MTE;

XXIII - movimentar os recursos transferidos pelo MTE, da contrapartida e oriundos de suas aplicações no mercado financeiro, em conta específica do Plano de Implementação cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao Banco do Brasil S/A;

XXIV - depositar, na conta específica do Plano de Implementação, os recursos da contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano aprovado, observado o disposto no art. 12;

XXV - aplicar e gerir os recursos transferidos pelo MTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, bem como os rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, exclusivamente nas ações do Plano de Implementação aprovado;

XXVI - garantir que, servidores do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério Público, ou representantes por eles indicados, e membros das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, todos devidamente identificados, tenham acesso aos documentos e informações relativas à execução do Plano de Implementação;

XXVII - fornecer ao MTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Implementação, estejam ou não previstas nas normas que regem o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, garantida a concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;

XXVIII - registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos transferidos pelo MTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Plano de Implementação e a especificação da despesa;

XXIX - manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos ao Plano de Implementação, comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da tomada de contas anual da SPPE/MTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público e das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego;

XXX - designar, formalmente, Gestor Estadual, ou Distrital, ou Municipal, conforme o nível do Ente, para o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que ficará responsável pela execução do Plano de Implementação, devendo ser obrigatoriamente servidor público;

XXXI - finalizar todas as informações no Sistema Sinprojovem.

XXXII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes."

Art. 6º O Art. 12 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.12. Os recursos necessários à execução das ações, incluindo o valor do auxílio financeiro e da contrapartida, serão alocados conforme o Plano de Implementação aprovado pelo MTE.

§ 1º O MTE transferirá, aos Entes Parceiros, os recursos correspondentes a sua participação conforme previstos no Plano de Implementação e à conta do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 38101 - MTE, na Funcional Programática 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira conforme a programação de execução de despesas estabelecida pelo Governo Federal.

§ 2º Os recursos para pagamento das parcelas do Auxílio Financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã aos jovens beneficiários serão depositados na Conta Suprimento de que trata a Portaria MTE nº 356, de 8 de julho de 2005, e da que vier a sucedê-la.

§ 3º Os Entes Parceiros deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros que será estabelecida seguindo as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da aprovação do Plano de Implementação em termos percentuais do valor total previsto para o Plano de Implementação.

§ 4º A disponibilidade pelo Ente dos recursos da contrapartida deverá ser comprovada mediante apresentação de programação constante da Lei Orçamentária Anual do Ente, em relação aos recursos a serem alocados no exercício de apresentação do Plano, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Ente encaminhado ao Poder Legislativo correspondente, em relação aos recursos a serem alocados no exercício seguinte ao da apresentação do Plano, comprovação esta que deverá ser apresentada ao MTE juntamente com a proposta de Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 5º Os recursos da contrapartida de que trata o parágrafo anterior deverão ser depositados na conta específica do Plano de Implementação antes do depósito a ser efetuado pelo MTE, como condição para o recebimento dos recursos federais;

§ 6º O aporte de recursos adicionais pelo Ente Parceiro, para pagamento de auxílio financeiro, não se considerará como contrapartida."

Art. 7º O Art. 13 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 13. Os recursos transferidos pelo MTE, bem como os recursos da contrapartida e os recursos resultantes das aplicações financeiras devem ser incluídos no Orçamento Anual do Ente Parceiro, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso, elemento de despesa e o respectivo Programa de Trabalho, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para execução das despesas previstas no Plano de Implementação."

Art. 8º O inciso IV do Art. 17 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação, devendo a numeração dos incisos (I, II, III, IV) ser feita corretamente: "IV - quando for descumprida pelo Ente Parceiro qualquer disposição desta Portaria."

Art. 9º O Art. 18 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 18. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Plano de Implementação, na forma do artigo anterior, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o Ente Parceiro para regularizar a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cancelamento do Plano de Implementação com efeitos previstos nesta Portaria."

Art. 10 O Art. 19 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 19. Quando da conclusão, denúncia, cancelamento ou extinção do Plano de Implementação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo MTE, na forma prevista no art. 48."

Art. 11 O Art. 22 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.22. A execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante autorização formal da autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação, assinada em conjunto com o Gestor de que trata o inciso XXXI do art. 10."

Art. 12 O Art. 24 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 24 É vedado ao Ente Parceiro:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria, e no seu respectivo Plano de Implementação ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, gênero ou similar;

III - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - utilizar os recursos recebidos do MTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida e aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que previstas no Plano de Implementação; e

IX - proceder à substituição de jovem que desista de frequentar os cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, caso tenha sido executado mais de vinte e cinco por cento da carga horária da qualificação."

Art. 13 O Art. 25 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 25. Os recursos para a execução do Plano de Implementação, desembolsados pelo MTE e pelo Ente Parceiro, serão movimentados no Banco do Brasil S/A, em agência e conta-corrente definidos no Plano de Implementação.

§ 1º O Ente Parceiro deverá indicar no Plano de Implementação a agência do Banco do Brasil S/A na qual deseja que seja aberta a conta-corrente específica do Plano, cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao banco, devendo o Ente Parceiro entregar os documentos pertinentes na agência por ele indicada.



§ 2º Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas a crédito do Plano de Implementação e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto do Plano, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo ser consideradas como contrapartida.

§ 4º Para utilização das receitas auferidas na forma do § 2º deste artigo, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

§ 5º A movimentação dos recursos realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 6º Nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008, o saldo dos recursos da conta-corrente específica existente em 31 de dezembro de cada ano deverá:

I - ser aplicado no exercício subsequente pelo Ente Parceiro, com estrita observância do Plano de Implementação correspondente, caso este esteja em execução;

II - ser utilizado para compensar transferências a serem feitas para novo Plano de Implementação aprovado pelo MTE para o mesmo Ente Parceiro, desde que a execução do Plano esteja prevista para ser iniciada até o final do mês de fevereiro do exercício; e

III - ser devolvido ao MTE, no prazo de até trinta dias a contar de 1º de janeiro, no caso de não haver continuidade da execução do Plano de Implementação que o originou, e também não se verificar a ocorrência da situação disposta no inciso II."

Art. 14 O parágrafo segundo do Art. 27 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do Ente Parceiro, ocasião em que se aplicará as disposições do Decreto nº 3.555, de 2000."

Art. 15 O Art. 28 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 28. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Ente Parceiro, seguido da expressão Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantidos os seus originais em arquivo nos termos do inciso XXX do art. 10."

Art. 16 O Art. 29 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 29. O Ente Parceiro se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Plano de Implementação;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Implementação;

V - quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro na finalidade estabelecida no Plano de Implementação; e

VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo ensejará:

I - o registro do Ente Parceiro no CADIN;

II - a suspensão da liberação de recursos de todas e quaisquer transferências voluntárias do MTE ao Ente Parceiro; e

III - a instauração de Tomada de Contas Especial pelo MTE, na forma prevista no art. 48."

Art. 17 O Art. 30 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 30. O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o inciso V do art. 10 obriga o Ente Parceiro a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho.

§ 1º Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% (dez por cento) nos cursos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 2º O valor total da qualificação gasto com o que excedeu à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pelo Ente Parceiro ao MTE.

§ 3º Os valores das restituições de que trata o caput e o § 2º deste artigo serão atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento."

Art. 18 O caput do Art. 32 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 32. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Implementação, o Ente Parceiro se obriga a encaminhar ao MTE:"

Art. 19 O inciso I do parágrafo primeiro do Art. 34. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "I - ofício de encaminhamento assinado pela autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação;"

Art. 20 O inciso V do parágrafo primeiro do Art. 34. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "V - relação de pagamentos efetuados, evidenciando-se o que foi pago com os recursos transferidos pelo MTE, com os recursos da contrapartida do Ente Parceiro e com os recursos dos rendimentos da aplicação financeira desses outros recursos;"

Art. 21 O parágrafo terceiro do Art. 34. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º A documentação de que trata os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XIV do § 1º deverá ser assinada pela autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação, em conjunto com o Gestor de que trata o inciso XXXI do art. 10 e o responsável pela contabilidade analítica do órgão do Ente Parceiro aplicador dos recursos."

Art. 22 O Art. 35. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 35. A omissão na apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a sua não aprovação pelo MTE, implicará na devolução dos recursos liberados e na inscrição do Ente Parceiro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI como inadimplente."

Art. 23 O caput do Art. 39. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 39. O Ente Parceiro se obriga a fazer constar a identificação do Governo Federal, do MTE e do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã."

Art. 24 O Art. 40 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 40. A identificação do Governo Federal, do MTE e do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do Ente Parceiro conforme as normas que tratam de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal."

Art. 25 O parágrafo primeiro do Art. 42 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 1º O Plano de Implementação terá prazo de execução de até doze meses, podendo haver, por apostila, prorrogação deste prazo conforme apresentação de justificativas pelo Ente Parceiro, desde que aceitas pelo MTE, e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:"

Art. 26 O caput do Art. 44 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 44. Garantida a prévia defesa ao Ente Parceiro, constituem motivos para cancelamento do Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação:"

Art. 27 O parágrafo único do Art. 45 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação também poderá ser cancelado por acordo entre o MTE e o Ente Parceiro, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo e/ou Plano."

Art. 28 O caput do Art. 46 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 46. O Plano de Implementação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante apostila, por acordo do MTE e do Ente Parceiro, desde que não implique em alteração no seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em tempo compreendido dentro do prazo de execução do Plano e com razoável e suficiente antecedência de apresentação que possibilite a tempestiva análise e manifestação do MTE antes do vencimento do prazo de execução do Plano."

Art. 29 O Art. 48 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 48. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo MTE ou por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até trinta dias concedido em notificação ao Ente Parceiro;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto do Plano de Implementação;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto do Plano de Implementação.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do MTE e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, trinta dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência, e:

a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em relatório de atividade do MTE, quando da tomada de contas anual do ordenador de despesas da SPPE/MTE;

b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão do Ente Parceiro.

II - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á, também, a baixa da inadimplência, e:

a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas da União, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;

b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão do Ente Parceiro.

§ 3º Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação a que a Tomada se referir deve ser mantida ativa, de ofício, pelo MTE."

Art. 30 O Art. 50 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 50. Caberá à SPPE/MTE, mediante Portaria:

I - expedir orientações, instruções e estabelecer procedimentos complementares para o

cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - dispor sobre adequações nos anexos desta Portaria, exceto no Anexo I; e

III - dispor sobre a utilização de bens patrimoniais do MTE no âmbito dos Planos de Implementação.

Parágrafo único. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos

com recursos do MTE no âmbito do Plano de Implementação, previstos ou não na proposta inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade autorizado pela SPPE/MTE, serão de propriedade do MTE."

Art. 31 O último parágrafo do item 1 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Este Termo de Referência trata especificamente da submodalidade Juventude Cidadã de que trata o inciso II do art. 39 do Decreto nº 6.629, de 2008, doravante denominada Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, a ser executada em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, doravante denominados Entes Parceiros."

Art. 32 O item 2 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "2. PÚBLICO ALVO O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã beneficiará jovens de 18 a 29 anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições sócio-econômicas, têm maior dificuldade de inserção na atividade produtiva, ou seja, de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho e que:

I - estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou

II - estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior.

É obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do Projovem

Trabalhador - Juventude Cidadã, para jovens portadores de deficiências não impeditivas ao exercício de atividade laboral, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o Programa e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência."

Art. 33 O segundo parágrafo do item 5 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Durante a execução das ações de qualificação social e profissional serão abordados temas transversais como estímulo e apoio à elevação da escolaridade, economia solidária, equidade de gênero, gestão pública, terceiro setor, português, matemática e língua estrangeira."

Art. 34 O item 5.1 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "CARGA HORÁRIA

O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá uma carga horária de 350 horas/aula custeadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo 100 horas/aula de Qualificação Social e 250 horas/aula de Qualificação Profissional.

A carga horária será distribuída em 24 (vinte e quatro) semanas, sendo 15 (quinze) horas/aula por semana, conforme o quadro a seguir:

Qualificação Social	Qualificação Profissional	Total
100 horas/aula em 07 semanas	250 horas/aula em 17 semanas	350 horas/aula em 24 semanas
15 horas/aula por semana		

Art. 35 O item 5.2 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL

Os cursos de qualificação social do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terão o seguinte conteúdo:

- Inclusão digital em laboratório com acesso à internet- 40 horas/aula.

- Valores humanos, ética e cidadania - 10 horas/aula.
- Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida - 10 horas/aula.

- Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho - 20 horas/aula.

- Empreendedorismo - 20 horas/aula.

Art. 36 O item 5.3 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A oferta de cursos de qualificação profissional deverá estar em consonância com a demanda de empregabilidade que será parte integrante do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

As aulas práticas deverão ser desenvolvidas em condições laboratoriais, ou seja, as pessoas jurídicas públicas ou privadas contratadas para prestarem os serviços de qualificação profissional poderão utilizar tanto instalações próprias com reprodução das condições reais, de acordo com o curso, bem como fazer parcerias com outras pessoas jurídicas, desde que, quando da execução das aulas, o parceiro não utilize os jovens para o funcionamento regular de suas atividades.

O conteúdo da oferta dos cursos de qualificação profissional deverá ser elaborado com base na seguinte relação de arcos ocupacionais:

- Administração
- Agro Extrativista
- Alimentação
- Arte e Cultura
- Comunicação e Marketing Social
- Construção e Reparos
- Educação
- Esporte e Lazer
- Gráfica
- Joalheria
- Madeira e Móveis
- Metalmeccânica
- Pesca / Piscicultura
- Saúde
- Serviços Domésticos
- Serviços Pessoais (Beleza Estética)
- Telemática
- Transporte
- Turismo e Hospitalidade
- Vestuário
- Outros

O MTE disponibilizará a matriz do material pedagógico que será aplicada pelos Entes que aderirem ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã."

Art. 37 O item 6 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "INSERÇÃO DO JOVEM NO MUNDO DO TRABALHO

Fica estabelecida para os Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens qualificados no mundo do trabalho.

Para fins de comprovação da inserção dos jovens no mundo do trabalho, discriminamos abaixo as modalidades de inserção aceitas pelo MTE e os documentos comprobatórios a serem apresentados:

I - Inserção via Emprego Formal. Serão aceitos como comprovantes cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante. Serão aceitos, também, comprovantes originários dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE;

II - Inserção via Estágio ou Jovem Aprendiz. Será aceito como comprovante cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o jovem for inserido; e

III - Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR). Serão aceitos os seguintes comprovantes:

a) registro e abertura de microempresa pelo jovem ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) registro como profissional autônomo.

c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do empréstimo, parecer favorável ou financiamento e/ou carta de aprovação do projeto;

d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria com concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

g) aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos condizentes com o arco cursado: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o item anterior obrigará o Ente Parceiro a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho."

Art. 38 O item 7 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "EVASÃO E SUBSTITUIÇÃO DE JOVENS

Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% da meta pactuada com o MTE nos cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O valor total da qualificação gasto com o que excedeu à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pelo Ente Parceiro ao MTE.

A substituição dos jovens que porventura desistirem de frequentar os cursos, somente poderá ser efetivada caso tenha sido executado até 25% das 350 horas-aula de qualificação."

Art. 39 O item 8 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "EGRESSOS

Os jovens do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que não foram inseridos no mundo do trabalho durante a participação no Programa, serão inscritos junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Esses jovens serão denominados de "Egressos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã", para efeitos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da inserção posterior no mundo do trabalho.

Constitui obrigação do Ente Parceiro, providenciar a inscrição dos jovens egressos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã junto às unidades de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Os jovens egressos do Projovem Trabalhador não poderão participar novamente do programa."

Art. 40 O item 10 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "AGENTES

10.1. São agentes do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã neste Termo de Referência:

I - o MTE, por intermédio da SPPE/MTE na condição de gestora do Projovem Trabalhador e executora de suas transferências financeiras; e

II - os Estados, os Municípios com população a partir de vinte mil habitantes e o Distrito Federal na condição de Entes Parceiros.

10.1.1. São obrigações do MTE:

I - analisar e aprovar as propostas de Planos de Implementação apresentados pelos Entes Parceiros que tenham aderido ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

II - analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Implementação, mediante aditamento, desde que apresentadas, por escrito, dentro do prazo de execução do Plano, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto do Plano;

III - formular orientações sobre os conteúdos de qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã; e

IV - supervisionar a execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantendo o acompanhamento, o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do Plano de Implementação, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

V - fornecer dados, informações e orientações às equipes técnicas dos Entes Parceiros, para o bom desenvolvimento do Plano de Implementação e consecução dos objetivos nele explicitados;

VI - orientar a correta divulgação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Implementação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII - disponibilizar ao Ente Parceiro, bem como às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, por ele contratadas para prestar serviços na qualificação social e profissional, o acesso ao Sistema de Informações do Projovem Trabalhador, para execução dos procedimentos estabelecidos referente ao pagamento do auxílio financeiro e inserção de informações sobre a execução das ações;

IX - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do Plano de Implementação;

X - transferir ao Ente Parceiro, depositando na conta específica do Plano de Implementação, os recursos financeiros previstos para a execução das ações, conforme cronograma de desembolso do Plano aprovado;

XI - disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XII - analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelos Entes Parceiros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento completo e integral, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

XIII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.

10.1.2. São obrigações dos Entes Parceiros:

I - executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo MTE, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - cumprir os procedimentos estabelecidos pelo MTE referente ao pagamento do auxílio financeiro;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas assinadas pelos jovens, que comprovem a frequência nos cursos realizados, o fornecimento de transporte e do lanche;

IV - utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor hora/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ;

V - promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de, no mínimo, 30% dos jovens beneficiários;

VI - encaminhar ao MTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

VIII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

IX - manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas de qualificação social e profissional;

XI - lançar, nos prazos e condições fixados, as informações no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

XII - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema disponibilizado pelo MTE, alimentação esta a ser procedida tanto pelo Ente Parceiro como pelos contratados, quando for o caso;

XIII - apresentar, relativamente à aplicação dos recursos do Plano de Implementação, prestação de contas conforme as normas estabelecidas pelo MTE;

XIV - especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitário e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

XV - atestar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicita por curso contratado e realizado:

a) ações de qualificação realizadas;

b) quantidade de vagas contratadas, oferecidas, ocupadas e de objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão;

c) carga horária efetiva;

d) número de jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de frequência;

e) apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão dos cursos;

XVI - assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVII - comprovar junto ao MTE o cumprimento da frequência mínima exigida nos cursos de qualificação para fins de recebimento do auxílio financeiro, atentando para a verossimilhança das listas de presença;

XVIII - realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XIX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação conforme previsto no Plano de Implementação;



XX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no objeto do Plano de Implementação, ainda que não tenha feito a aplicação;

XXI - incluir, em seu orçamento, os recursos transferidos pelo MTE e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, para execução do Plano de Implementação;

XXII - proceder à devolução de recursos nos casos apontados pelo MTE;

XXIII - movimentar os recursos transferidos pelo MTE, da contrapartida e oriundos de suas aplicações no mercado financeiro, em conta específica do Plano de Implementação cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao Banco do Brasil S/A;

XXIV - depositar, na conta específica do Plano de Implementação, os recursos da contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano aprovado;

XXV - aplicar e gerir os recursos transferidos pelo MTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, bem como os rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, exclusivamente nas ações do Plano de Implementação aprovado;

XXVI - garantir que, servidores do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério Público, ou representantes por eles indicados, e membros das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, todos devidamente identificados, tenham acesso aos documentos e informações relativas à execução do Plano de Implementação;

XXVII - fornecer, ao MTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Implementação, estejam ou não previstas nas normas que regem o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, garantida a concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;

XXVIII - manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao Plano de Implementação;

XXIX - registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos transferidos pelo MTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Plano de Implementação e a especificação da despesa;

XXX - arquivar o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da tomada de contas anual da SP-PE/MTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público e das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego;

XXXI - designar, formalmente, Gestor Estadual, ou Distrital, ou Municipal, conforme o nível do Ente, para o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que ficará responsável pela execução do Plano de Implementação; e

XXXII - Receber e alimentar no SINPROJOVEM do MTE cadastro geral e pormenorizado efetuado pelas Entidades Executoras para fins exclusivamente de conhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 1º Este cadastro geral e pormenorizado não será objeto de avaliação por parte do MTE, devendo constar dados referentes ao corpo docente, aos coordenadores da entidade, estrutura física e especificação do objeto do estatuto.

§ 2º O preenchimento do cadastro, de forma adequada, deverá ser condicionante para o início da execução do projeto.

§ 3º A Entidade Executora se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

XXXIII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes."

Art. 41 O item 11 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "OPERACIONALIZAÇÃO

Para se habilitarem a Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assinar Termo de Adesão e apresentar Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, nos termos disciplinados em Portaria do MTE.

Após preenchido e assinado o Termo de Adesão pelo responsável pelo Ente ou seu representante legal, deverá ser encaminhada uma via impressa para a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE, acompanhada da proposta de Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e documentação do seu responsável ou representante legal, para o seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Política de Trabalho e Emprego para Juventude

Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2º andar, sala 217.
CEP: 70059-900 - Brasília - DF

Assinado o Termo de Adesão e aprovado o Plano de Implementação pelo MTE, o Ente Parceiro receberá os recursos mediante transferência automática de recursos sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, por meio de depósito em conta-corrente específica aberta, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação desses recursos, nos termos da Lei nº 11.692, de 2008, do Decreto nº 6.629, de 2008, e de normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Nas ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, caso existam demandas concorrentes entre órgãos do mesmo Ente, serão priorizados aquelas oriundas das Secretarias de Juventude ou Trabalho.

As ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã constantes do Plano de Implementação aprovado poderão ser executadas diretamente pelo Ente Parceiro do Plano e/ou por pessoas jurídicas públicas ou privadas por ele contratadas, observada a norma vigente aplicável a contratos e licitações no âmbito da Administração Pública Federal.

Os Entes Parceiros deverão utilizar o Sistema de Informações Projovem Trabalhador - Sinprojovem, para cadastramento dos jovens, das entidades executoras, das oficinas-escolas de qualificação, bem como para liberação do pagamento do auxílio financeiro aos jovens, dentre outras ações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto do Plano de Implementação. Esse sistema será disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Cadastro de Pessoa Física - CPF e Programa de Inclusão Social - PIS são documentos obrigatórios para cadastramento dos jovens.

O cadastramento das entidades executoras no Sinprojovem deverá conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e responsável.

O MTE providenciará as orientações aos Entes Parceiros quanto à operacionalização e aos prazos para execução das ações no referido Sistema.

O lançamento de dados no Sistema de Informações Projovem Trabalhador será obrigatório tanto para os Entes Parceiros quanto para os contratados por eles para execução das ações previstas no Plano de Implementação.

O MTE disponibilizará aos Entes Parceiros manual de procedimentos para operacionalização do Sistema de Informações Projovem Trabalhador, bem como providenciará treinamento para os operadores do mesmo no início da execução do Plano de Implementação.

As entidades executoras para execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, deverão comprovar experiência em qualificação não inferior a três anos."

Art. 42 O item 12 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "RECURSOS

As ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã serão custeadas com recursos alocados pelo MTE e com recursos de contrapartida dos Entes Parceiros.

12.1. Do MTE

As transferências de recursos do Ministério para os Entes Parceiros correrão à conta do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 38101 - MTE, na Funcional Programática 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira conforme a programação de execução de despesas estabelecida pelo Governo Federal.

12.2. Dos Entes Parceiros

Os Entes Parceiros deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros, observado o disposto na norma vigente sobre a matéria, cuja disponibilidade desses recursos deverá ser comprovada mediante programação constante da Lei Orçamentária do Ente.

O aporte de recursos adicionais pelo Ente Parceiro, para pagamento de auxílio financeiro, não se considerará como contrapartida."

Art. 43 O item 13 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "TERMO DE ADESÃO E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

13.1. Do Termo de Adesão

O Termo de Adesão consiste na manifestação formal do Ente Parceiro em aderir ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, submetendo-se, sem reserva de qualquer espécie, às normas regedoras dessa submodalidade. Esse instrumento deverá ser assinado e apresentado ao MTE uma única vez.

Nos casos em que for estabelecida pelo Ministério a necessidade de assinatura e apresentação de novo termo de adesão, o anterior deixará de ter vigência e o Ente não poderá receber novos recursos enquanto não assinar e apresentar o novo termo.

13.2. Do Plano de Implementação

O Plano de Implementação, elaborado de acordo com os critérios deste Termo de Referência, consiste no instrumento de materialização do planejamento das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã propostas pelo Ente Parceiro para serem executadas no âmbito da unidade federativa ou do município representado.

Diferentemente do Termo de Adesão, o Plano de Implementação deverá ser apresentado para cada novo período de execução das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, podendo ser aditado dentro do período de execução.

O Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã deverá possuir o detalhamento das planilhas orçamentárias contendo os serviços a serem contratados ou prestados para a execução do objeto do Plano. Os custos apresentados pelo Ente Parceiro deverão ainda estar de acordo com os valores estabelecidos por rubricas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, despesas que poderão ser executadas de forma direta pelo Ente Parceiro ou de forma indireta mediante contratação de pessoas físicas e jurídicas:

I - Despesas de Qualificação - contempla as despesas com a oferta de trezentas e cinquenta horas/aula de qualificação social e profissional ao custo aluno/hora médio que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo CODEFAT no âmbito do PNQ. Nesta rubrica estão contemplados os recursos destinados ao pagamento dos instrutores, material didático, lanche e transporte para os jovens; e

II - Despesas de Gestão e Apoio - nesta rubrica devem ser previstas obrigatoriamente as despesas com pessoal contratado, diárias e passagens, para participação nos Encontros Técnicos promovidos pelo MTE, seguro de vida e kit estudantil para os jovens, e despesas com publicidade e propaganda referente ao objeto do Plano de Implementação, podendo ainda haver previsão de contratação de outras despesas necessárias ao alcance dos objetivos previstos no Plano, desde que o montante do custeio não ultrapasse a 15% das despesas de qualificação.

A contratação de pessoal prevista nas despesas de gestão e apoio será para execução de serviços especializados, tais como: de coordenação pedagógica, de monitoramento e de inserção. Vedada a contratação de pessoal para as áreas administrativa, contábil, financeira, jurídica e gerencial.

Na contratação de pessoal, o Ente Parceiro deverá observar requisitos mínimos, como: currículo resumido, indicação de perfil do profissional a ser contratado, demonstração da imperiosa necessidade de tal profissional para a execução do Plano, vedada a indicação prévia de pessoal."

Art. 44 O primeiro parágrafo do item 14 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O termo de adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá vigência a partir da data de assinatura pelo Ente Parceiro e até que haja cancelamento do termo pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou a pedido do Ente Parceiro."

Art. 45 O único parágrafo do item 16 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O controle social do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã se dará com a participação das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, devendo os Entes Parceiros apresentarem seus Planos de Implementação a essas Comissões, previamente ao início da execução das atividades, para fins de conhecimento e acompanhamento."

Art. 46 O primeiro parágrafo do item 17 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Os Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã ficarão sujeitos à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:"

Art. 47 O inciso V do único parágrafo do item 17 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "V - não cumprirem a meta mínima de inserção dos jovens no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio conforme estabelecido neste Termo obriga o Ente Parceiro a restituir 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional; e"

Art. 48 O item 18 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "SANÇÕES

18.1. Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal suspenderá a liberação de recursos, fixando-se prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos pelos Entes Parceiros;

18.2. Constituem motivos para cancelamento do Plano de Implementação e/ou Termo de Adesão:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado pelos Entes Parceiros; e

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial."

Art. 49 O item 3.7.1 do Plano de Implementação passa a ter a seguinte redação: "Inclusão digital em laboratório com acesso à internet- 40 horas/aula.

Valores humanos, ética e cidadania - 10 horas/aula.

Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida - 10 horas/aula.

Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho - 20 horas/aula.

Empreendedorismo: 20 horas/aula."

Art. 50 O item 3.8 do Plano de Implementação passa a ter a seguinte redação: "Estímulo e apoio à elevação da escolaridade, economia solidária, equidade de gênero, gestão pública, terceiro setor, português, matemática e língua estrangeira."

Art. 51 O inciso III do parágrafo terceiro do Art. 8º da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º Somente poderá ocorrer aprovação de proposta de Plano de Implementação, se o ente federado proponente:

III - estiver em dia com a apresentação de prestação de contas do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã junto ao MTE;"

Art. 52. O Parágrafo único do art 14 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. A liberação da parcela subsequente ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à anteriormente liberada, e assim sucessivamente, sendo, ao final das liberações, apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos."

Art. 53 O art 20 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 20. O Plano de Implementação deverá ser executado fielmente pelo MTE e o Ente Parceiro, de acordo com esta Portaria e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial."

Art. 54 Será disponibilizada on-line versão consolidada da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 com as alterações efetuadas por esta presente Portaria.

Art. 55 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de julho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094004596201004 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: TERENCE ROBERT MIKOSH Passaporte: 442922332, Processo: 46094006066201092 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROMULO SOLIVEN ARELLANO Passaporte: XX1301150, Processo: 46094006101201073 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LAUREANO OCAMPO AMIO Passaporte: EB0538634, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Shon Mc Gehee Passaporte: 422081411, Processo: 46094007299201193 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID FRANCIS XAVIER GIORDANO Passaporte: 077459525, Estrangeiro: JOHN PHILIP TOMLINSON Passaporte: 303483764, Processo: 46094011439201128 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GUY STEPHEN DICSON Passaporte: 099176876, Processo: 46094001183201141 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Barry Jonathon Grindle Passaporte: 401164858, Processo: 46094007614201000 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Estrangeiro: ROBBY STEPHEN COLLUM Passaporte: 027526702, Processo: 46094007613201057 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Estrangeiro: ROBERT A. DAY Passaporte: 077217427, Processo: 46094005882201089 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANDREW LINES Passaporte: 651621178, Processo: 46094016090201030 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Estrangeiro: ROBERT SCOTT DRENNAN Passaporte: 212758828, Processo: 46094016357201099 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRAD EDWARD PRANSCHKE Passaporte: 445582263, Processo: 46094018152201048 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TOSHIKI SANO Passaporte: MS 6.532.704, Processo: 46094013349201171 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Estrangeiro: Yasuhiro Miyoshi Passaporte: MS6139260, Processo: 46094016013201161 Empresa: ODBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JOSHUA JAMES SCHROTH Passaporte: 457392090, Processo: 46094004786201013 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: RAYMOND ROBERT HOPKINS Passaporte: 435165209, Processo: 46094006064201001 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JONJON JAVIER ALMARIO Passaporte: XX0717704, Processo: 46094006064201001 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARTIN HOEY THOMSEN Passaporte: 204160493, Processo: 46094006063201059 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: FREDRIK DIESEN Passaporte: 27363745, Processo: 46094007600201088 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ODDVAR BJOERN LOEKEN Passaporte: 25987385, Processo: 46094007600201088 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: YOUQING YANG Passaporte: E0189088A, Processo: 46094008963201031 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BERNTERIK WOLD Passaporte: 20633115, Processo: 46094008875201039 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LARS HILMERSEN Passaporte: 25372006, Processo: 46094008883201085 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PETERIS RIBALCENKO Passaporte: LV3253129, Processo: 46094008964201085 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TORE JELSA Passaporte: 26329028, Processo: 46094008884201020 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GLENN PERINO ATON Passaporte: XX0633071, Processo: 46094011507201078 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAOS KOSTOULIS Passaporte: AB3970383, Processo: 46094011786201070 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: EDGARDO RAYMUNDO BONILLA Passaporte: XX5247254, Processo: 46094011787201014 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: HOWER ABRENICA NAVARRO Passaporte: WW0445011, Processo: 46094012013201019 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SURESH TIRUGNANA SAMBANDAM Passaporte: Z1812966, Processo: 46094012149201011 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SERGEJS MOZIRSKIS Passaporte: LN0656763, Processo: 46094012330201027 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STIG JARLE SYLTE Passaporte: 28040452, Processo: 46094012332201016 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: WILLY GAUSNES Passaporte: 26468587, Processo: 46094012331201071 Empresa: MAERSK FPSO

BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BIRGER MIKALSEN Passaporte: 26130116, Processo: 46094013389201032 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TOM LILJEJORD Passaporte: 28102841, Processo: 46094013643201001 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MATHIEU JEAN ELIE RIVES DUPRAT Passaporte: 08CX06486, Processo: 46094014442201012 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LEOMARLI CASIANO METANTE Passaporte: XX2116369, Processo: 46094014443201067 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RUNAR SVERRER VISTED Passaporte: 26583517, Processo: 46094014450201069 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEFAN RAFAEL LINDHOLM Passaporte: PM4448375, Processo: 46094009887201161 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: JOAO CARLOS DA SILVA GALINHO CASIMIRO Passaporte: L004424, Processo: 46094012653201011 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Estrangeiro: ALEJANDRA BELLI Passaporte: AA 0831338, Processo: 46094015432201185 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Estrangeiro: BHAVESH MANDHANE Passaporte: E8137985, Processo: 46094020302201164 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: FRANK KUFFKY Passaporte: C1NX8CX8T, Processo: 46094013192201001 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: BRUNO JOSE RAIMUNDO PEREIRA Passaporte: J240635, Processo: 46094013732201049 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JUAN CARLOS SERRANO BUSTINZA Passaporte: 4632688, Processo: 46094017168201033 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: TERESA JADWIGA KUCZYNSKA Passaporte: AV 1474263, Processo: 46094017685201011 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: IRENEUSZ MIROSLAW KWIATKOWSKI Passaporte: AS 4594240, Processo: 46094006992011178 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: EDUARDO FLORES VARON Passaporte: XX2794887, Estrangeiro: MANUEL SALE ERA Passaporte: XX0893627, Processo: 46094003912201101 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Estrangeiro: ALVARO MORONI Passaporte: YA1012134, Processo: 46094003377201181 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Estrangeiro: CESAR LEONARDO CABRERA GUIA Passaporte: 10866708, Processo: 46094004354201011 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARNIL YEE ARCIAGA Passaporte: XX2095887, Processo: 46094010161201091 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: KNUD VOELLKOPF Passaporte: 225711316, Processo: 46094010681201001 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ABDULWAHAF SYED MOHAMED Passaporte: E0987825, Processo: 46094010684201037 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GODOFREDO TAYPIN CABABAT Passaporte: XX4623767, Processo: 46094010682201048 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALGERICO ZABALA MABALHIN Passaporte: XX2357440, Processo: 46094010877201098 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALGENE ROXAS TRINIDAD Passaporte: UU0385271, Processo: 46094010685201081 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BENEDICTO PEÑAS HIBIONADA Passaporte: ZZ176115, Processo: 46094010876201043 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROMEL AREVALO VILLA Passaporte: XX0387129, Processo: 46094011607201002 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SHERWIN PARAO ALMOCERA Passaporte: XX4986404, Processo: 46094011458201073 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RONALDO RAVANZO DEDUYO Passaporte: XX5035842, Processo: 46094011459201018 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: AMADO PARADELA FAMA Passaporte: XX4987020, Processo: 46094011605201013 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROMMEL CABANGON STA. RITA Passaporte: XX2768581, Processo: 46094011461201097 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAMPILLO COMIA ACLAN Passaporte: VV0769410, Processo: 46094011460201042 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARCIAL JR VERGARA PANALIGAN Passaporte: ZZ211519, Processo: 46094011462201031 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DANIEL MANAID ALCARAZ Passaporte: XX2683539, Processo: 46094011789201011 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARCELO JR. AMPARO TALBAN Passaporte: XX1892386, Processo: 46094011790201038 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ZALDY BAYAN FERNANDEZ Passaporte: DA-TT0518914, Processo: 46094012009201042 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: VILLAMOR BOADO ESTOESTA Passaporte: WW0411390, Processo: 46094012010201077 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CESARIO CALINAO GONZALES Passaporte: XX4025741, Processo:

46094012153201089 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JERRY ADELAN COTINGJO Passaporte: WW0008617, Processo: 46094012014201055 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BRIX DE VILLA CUASAY Passaporte: WW0172034, Processo: 46094012016201044 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PETER ELPEDAS BONILLA Passaporte: ZZ233910, Processo: 46094012012201066 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: FERNANDO MAQUILING CAMINGUE Passaporte: TT0479455, Processo: 46094012148201076 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SAMUEL RONCAL CAMARTIN Passaporte: EB0240593, Processo: 46094012015201008 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SATHIYANANTHAM PICHANDI Passaporte: G6691676, Processo: 46094012151201090 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RHOMMEL AGSAY LANARIO Passaporte: XX0660762, Processo: 46094012152201034 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BASKARAN SETHURAMAN Passaporte: F1571415, Processo: 46094006992011178 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: EDUARDO FLORES VARON Passaporte: XX2794887, Processo: 46094006992011178 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: MANUEL SALE ERA Passaporte: XX0893627, Processo: 46094001732201187 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: MARC ENCONTRO VALDEZ Passaporte: XX0684285, Processo: 46094007092201119 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: MIROSLAW DARIUSZ GADZIEWSKI Passaporte: EA2897820, Processo: 46094019972201138 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Darren Miller Passaporte: E1023964, Processo: 46094009783201076 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO BOJORQUEZ ARIAGA Passaporte: G05210012, Processo: 46000020594200751 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Passaporte: TF7234839 Estrangeiro: GOICHI HAGIWARA, Processo: 46000012063200875 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Passaporte: 3869039 Estrangeiro: JAIME ARMANDO MONTOYA PEREZ, Processo: 46000011337200817 Empresa: INTEL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA. Passaporte: XD219525 Estrangeiro: JESUS JAVIER MAXIMOFF LAINEZ, Processo: 460000078222000616 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Passaporte: 03350051568 Estrangeiro: ALFONSO ZENDEJAS LASTIRI, Processo: 46000007059200623 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TF3451141 Estrangeiro: TAKEKI ODE, Processo: 46000020607200953 Empresa: BUNGE FERTILIZANTES S/A Passaporte: F0537558 Estrangeiro: THIERRY ALBAN ZYSSET, Processo: 46000018312200917 Empresa: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA Passaporte: J927273 Estrangeiro: CARLOS MANUEL GOMES RAMADA, Processo: 46000013662200997 Empresa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Passaporte: TG7518128 Estrangeiro: HIROSHI IHARA, Processo: 46000005985201041 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: J962254 Estrangeiro: SERGIO MANUEL CABRITA GARCIA, Processo: 46000005872201045 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: G777964 Estrangeiro: SERGIO MANUEL PALMA DA SILVA, Processo: 46000005051200975 Empresa: EATON LTDA Passaporte: 205810681 Estrangeiro: SCOTT DUNCAN ADAMS, Processo: 46094002335201041 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 017689046 Estrangeiro: GARY WILFRED AUSTIN, Processo: 46094002267201011 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 093093802 Estrangeiro: JOHN THEODORE DAVIES, Processo: 46094000383201003 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX3152362 Estrangeiro: REYNALDO MUNIO-SA FLORES, Processo: 46094000379201037 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 403250178 Estrangeiro: CRAIG LESLIE AHERTON, Processo: 46094000370201026 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: E1014770 Estrangeiro: TOR EIVIND VADLID, Processo: 46094000368201057 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX4142524 Estrangeiro: RONALDO MACATANANGY CUETO, Processo: 46094000367201011 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 56367958 Estrangeiro: CHRISTIN MARLENE HAEGSTROEM Passaporte: 093221527 Estrangeiro: MARK TAYLOR, Processo: 46094000365201013 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 094583860 Estrangeiro: GRAEME DUNN, Processo: 46094000352201044 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 207217638



Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH SEATH, Processo: 46094000350201055 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 02M026463027 Estrangeiro: FIKRET LUCKIN, Processo: 46094000349201021 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX1804417 Estrangeiro: ALEXIE RAY CABALLO HANDUGAN, Processo: 46094000348201086 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX4386719 Estrangeiro: GLENN CASIDSID LEONOR Passaporte: 706039316 Estrangeiro: DAVID MCCULLOCH HAMILTON, Processo: 46094000347201031 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 800861151 Estrangeiro: LEE BARRY PRIOR, Processo: 46094000345201042 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 800802483 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH HARNEY, Processo: 46094000344201006 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 104403175 Estrangeiro: MARK DEAN, Processo: 46094000342201017 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: VV0050125 Estrangeiro: IVAN DARREL TAYAG BANAG Passaporte: 173634 Estrangeiro: NATTHADA DEEROOP, Processo: 46094000340201010 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: E0181788B Estrangeiro: ISYAM BIN ABDUL WAHAB JAMAL, Processo: 46094000339201095 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX2864597 Estrangeiro: MELITON PANARES BLANCO, Processo: 46094000337201004 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: NN0389913 Estrangeiro: HAROLD PAOLAON CANCINO, Processo: 46094000336201051 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 25867797 Estrangeiro: JAN ERIK FLATEN, Processo: 46094000335201015 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 203453616 Estrangeiro: WILLIAM ROGER NORTON, Processo: 46000017433201085 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: LV3471699 Estrangeiro: MAREKS LEZEVSKIS, Processo: 4600001455201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2359174 Estrangeiro: LEONARD BULADACO ARANJUEZ, Processo: 46000013869201003 Empresa: DOF NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: XX5672421 Estrangeiro: BERNARDO AVANCENIA BESARIO, Processo: 46000010244201081 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: NL4981129 Estrangeiro: MARK MARIUS KUIJPER, Processo: 46000005135201042 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 456915530 Estrangeiro: GEORGE ROBERT BLACK, Processo: 46000001031201069 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: BM8296609 Estrangeiro: ADAM SKWIERAWSKI, Processo: 46000012419201095 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S.A Passaporte: 04CF72676 Estrangeiro: DIDIER MARCEL SCHWEINBERG.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094009474201187 Empresa: INTELISUM SERVICOS DE MEDICAO E LEVANTAMENTO 3D LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Earl Demorest, III Passaporte: USA476141607, Processo: 46094018784201192 Empresa: F.L.SMIDT LTD. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM GILCHRIST DIX Passaporte: 222961201, Processo: 46094011853201137 Empresa: CLUBÊ ATLETICO PAULISTINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Seonik Kim Passaporte: M74578931, Processo: 46094011854201181 Empresa: CLUBÊ ATLETICO PAULISTINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sanghoon Lee Passaporte: M71145899.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0361/2011 de 19/07/2011, 0362/2011 de 20/07/2011 e 0365/2011 de 21/07/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094023002201137 Empresa: FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUATICAS- Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: DAMIAN JANUSZ MATUSZEWSKI Passaporte: EB0397864.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094000709201175 Empresa: MANUEL RATAO TRATORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAN PENG Passaporte: G30643112, Processo: 46094006613201111 Empresa: INFO-SYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DHINESHKUMAR ESWARAN Passaporte: G0841714, Processo: 46094006614201165 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRIKANTH SRIDHARAN Passaporte: E8879266, Processo: 46094006858201148 Empresa: LEARNING - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DÁRIO ALBERTO NEIVA GOMES FERREIRA Passaporte: J696197, Processo: 46094016832201116 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DECLAN ANTHONY SHANNON Passaporte: PC9062547, Processo: 46094014881201114 Em-

presa: BRASFELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONG KIAN KIAT Passaporte: S6911544F, Processo: 46094010675201127 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TARIK KRARSSI Passaporte: R948142, Processo: 46094012086201183 Empresa: VICTOR & NOVAES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LICERO ARZUA SIGRID DEL CARMEN Passaporte: CC45439430, Processo: 46094012087201128 Empresa: FREZITE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ANDRÉ NETO AMORIM Passaporte: L574124, Processo: 46094012637201117 Empresa: WILHELMSSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG HWAN OH Passaporte: SM0325652, Processo: 46215011894201118 Empresa: FLOWER KIDS ROUPAS INFANTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL IVAN RODRIGUES FERNANDES Passaporte: L372759, Processo: 46094012638201153 Empresa: GIIR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JI HYE LIM Passaporte: M36801050, Processo: 46094012804201111 Empresa: VAR3F CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENA CRISTINA ALVES RIBEIRO ROCHA Passaporte: J620127, Processo: 46094012803201177 Empresa: VAR3F CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE CARREIRA DE CARVALHO E SILVA Passaporte: J823214, Processo: 46094013244201112 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELEN HENG LEE Passaporte: 104864353, Processo: 46094013245201167 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EBERE GODSON CHIMEZIE Passaporte: A02560180, Processo: 46324000094201126 Empresa: FUNDACAO CULTURAL SUABIO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GünTER INNERLOHINGER Passaporte: P3192632, Processo: 46094016030201106 Empresa: KENBRIDGE CONSULTANT SS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIKI SHIMANOUCHE Passaporte: TK 3990097, Processo: 46094013838201123 Empresa: CARITAS BRASILEIRA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: Ivette Tatiana Castilla Carascal Passaporte: 63543542, Processo: 46094018235201118 Empresa: VICTORINOX DO BRASIL COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LUDMAR VALDARRAGO FIGUEROA Passaporte: 5070445, Processo: 46094018544201198 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS MIKAEL ODELIUS Passaporte: 81603763, Processo: 46094018236201162 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUNDO MIRANDA RODRIGUEZ Passaporte: 07090040082, Processo: 46094014865201113 Empresa: GUARNERA ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: antonio di leonardo Passaporte: B223353, Processo: 46094014422201122 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon Edward Cook Passaporte: E3003944, Processo: 46094018233201129 Empresa: ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGOT AGATHE HENRIETTE HUMBERT Passaporte: 09PP51169, Processo: 46094016314201194 Empresa: MORGAN STANLEY DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSE PALENCIA Passaporte: 039024501, Processo: 46094014351201168 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI ANGELO SERRATTO Passaporte: C692782, Processo: 46094018396201110 Empresa: NOVAPOL PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE RENGIFO URIBE Passaporte: CC 71787953, Processo: 46094015055201184 Empresa: CMV BRASIL LTDA. INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO LALLI Passaporte: D190629, Processo: 46094015376201189 Empresa: VERISURE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO JORGE TEIXEIRA COLAÇO Passaporte: L623373, Processo: 46094015377201123 Empresa: VERISURE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA GUIMARÃES MACHADO Passaporte: L048368, Processo: 46094015374201190 Empresa: VERISURE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE CAMPOS PEREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: H219385, Processo: 46094017242201101 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE NAVARRO GONZALEZ Passaporte: 276969, Processo: 46215015820201142 Empresa: MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marta Alexandra Teixeira Mestre Passaporte: J700964, Processo: 46094016489201100 Empresa: RICOM INDUSTRIA DE COMPRESSORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU-HUNG SU Passaporte: 200208422, Processo: 46094017956201119 Empresa: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xiaoming Mou Passaporte: G42877641, Processo: 46094015603201176 Empresa: CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE CLAIRE MICHELLE TARBOURIECH Passaporte: 03EC56022, Processo: 46094018327201106 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JOSEPH COFFMAN JR. Passaporte: 135149708, Processo: 46094018050201111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ULISES GARCIA GARCIA Passaporte: G02395756, Processo: 46094016959201127 Empresa: IZO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GIMENO ESPINOSA Passaporte: AAC961792, Processo: 46094019223201119 Empresa: BPC & TRANSPORTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN NOBEL Passaporte: C2HYFNP2, Processo: 46094018627201187 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUTAKA IWAHARA Passaporte: TK4341664, Processo: 46094019118201171 Empresa: HYDAC TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO SOLORZANO PU-

MAR Passaporte: C1965634, Processo: 46094019297201147 Empresa: HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMERICA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAI JIANG Passaporte: G43951311, Processo: 46094016957201138 Empresa: JUKI DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENJI HIROHATA Passaporte: TZ 0536140, Processo: 46094017857201129 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL CRESPO RAMALHO ALVES Passaporte: L361150, Processo: 46094019134201164 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARCEL ROBILLIARD IBARCENA Passaporte: 4463998, Processo: 46094017878201144 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIE LORRAINE OLIVER Passaporte: 099084489, Processo: 46094017961201113 Empresa: 3F ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH NAKAR Passaporte: 12511925, Processo: 46094018385201121 Empresa: UMOE SCHAT HARDING DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS LUCAS VALDES DEL MORAL Passaporte: AAC571704, Processo: 46094019036201127 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI SEBASTIANO TOSI Passaporte: AA1417679, Processo: 46094017938201129 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS RISCHMUELLER Passaporte: C2035MYVO, Processo: 46094018075201115 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBERT DUNLOP Passaporte: EA841738, Processo: 46094019212201121 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitor Manuel Oliveira e Silva Passaporte: L504875, Processo: 46094018004201112 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xavier Guy Henri Bremont Passaporte: 06AV93905, Processo: 46094017962201168 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tao Chang Passaporte: 211880448, Processo: 46094018152201129 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVONNE JANA RUNGE Passaporte: 330300455, Processo: 46094003959201167 Empresa: MASTER GLASSES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Derly Marcela Ruiz Hernandez Passaporte: 53077355, Processo: 46094018012201151 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE GONÇALVES MOURÃO Passaporte: J525750, Processo: 46094017847201193 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AREVALO JOSE VELASQUEZ MARIN Passaporte: 026540481, Processo: 46094017848201138 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA EDITH BACCA MEDINA Passaporte: AM678357, Processo: 46094018067201161 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEWART HARRIS RAGAR Passaporte: 207968006, Processo: 46094017849201182 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM LEMDANI Passaporte: 01522724, Processo: 46094018202201178 Empresa: GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS-WERNER STEINER Passaporte: COLFV6VIT, Processo: 46094017846201149 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZUNERGE JOSE GUEVARA Passaporte: D0732794, Processo: 46094018054201191 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EKAETERINA GULYAEVA Passaporte: G06895536, Processo: 46094017928201193 Empresa: DNC BRASIL BEAUTY COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIT COHEN Passaporte: 12165400, Processo: 46094018049201189 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUA BENG YEOW Passaporte: E2026008B, Processo: 46094018070201184 Empresa: CENTER CARGO TAPAJOS LOGISTICA E TERMINAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILTERMO DIAZ-AGUADO MUZÁS Passaporte: AAC817479, Processo: 46094018048201134 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE JEAN MARIE DOMINIQUE SESBOUE Passaporte: 04BF24858, Processo: 46094018071201129 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GUTIERREZ CASERO Passaporte: AAA481699, Processo: 46094018069201150 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS BUSTAMANTE PEREZ Passaporte: CC70557557, Processo: 46094018051201158 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUPESH KUMAR GNANASEKARAN Passaporte: Z2021159, Processo: 46094018058201170 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN FILIBERTO GUERRERO GOMEZ Passaporte: 08340001762, Processo: 46094018391201189 Empresa: EFA-CEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Condoret de Carvalho Paes Mamede Passaporte: H296547, Processo: 46094018498201127 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Buccheri Passaporte: YA0161313, Processo: 46094019293201169 Empresa: GL ELETROELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE PHILIPPE COLY Passaporte: 08AR92023, Processo: 46094019269201120 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HSUAN-CHIH CHEN Passaporte: 211503889, Processo: 46094019119201116 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTHER GONZÁLEZ FLOREZ Passaporte: AAD109809, Processo: 46094019146201199 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMI-

TADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURGEN CHRISTOPHER DIETZ Passaporte: 8459054814, Processo: 46094019144201108 Empresa: ZAMAPA MINERACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RABINDRA SINGH GARBYAL Passaporte: Z-1359074, Processo: 46094019210201131 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Enrique Novas Garcia Passaporte: AAD727755, Processo: 4609401911201150 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REGINALD BERT WALKER Passaporte: 482156527, Processo: 46094019127201162 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YRIS DUARTE MATEU Passaporte: AF 155684, Processo: 46094019131201121 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIRA ELENA GONZALEZ ABENGOZAR Passaporte: AAD 682682, Processo: 46094019129201151 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE ANDRE RENE JULLIEN Passaporte: 11AX06149.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094019342201163 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL GENE RICHARDS Passaporte: 436586107, Processo: 46094011859201112 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN DENNISON Passaporte: 456105919, Processo: 46094019447201112 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMNA MIREYA VALDES MENESES Passaporte: CC 52249876, Processo: 46094019264201105 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOIC JEAN-PIERRE LUC BOUYSSOU Passaporte: 10AI39247, Processo: 46094019263201152 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN MARC CLAUDE HENRIOT Passaporte: 09AA04424, Processo: 46094019581201113 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Tostado Cuadrado Passaporte: AAC557022, Processo: 46094019448201167 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO VICTOR HUGO DIAZ Passaporte: 27368749N, Processo: 46094019343201116 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TODD JOSEPH DETIVEAUX Passaporte: 442032364, Processo: 46094019370201181 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CODY BOURG Passaporte: 436021438, Processo: 46094019344201152 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON THOMAS BOYKIN Passaporte: 461779411, Processo: 46094019371201125 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANCE SMITH Passaporte: 481344364, Processo: 46094019333201107 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 27/02/2012 Estrangeiro: VICTOR HAGIU Passaporte: 13995617, Processo: 46094019369201156 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANCE ANTHONY WESLEY Passaporte: 135384547, Processo: 46094019303201150 Empresa: SERRA BUCHER INTERNACIONAL LTDA Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: JESUS ALVAREZ RODRIGUEZ Passaporte: BD419211, Processo: 46094019031201102 Empresa: SERRA BUCHER INTERNACIONAL LTDA Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: JOSE MANUEL BARBERA PALLARES Passaporte: AAC298496, Processo: 46094019107201191 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO FRANCISCO POLANCO VAZQUEZ Passaporte: 02310019166, Processo: 46094019226201144 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS LUDWIG MUELLER Passaporte: 674101422, Processo: 46094019130201186 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL NATIVIDADE DE CARVALHO Passaporte: L072473, Processo: 46094019114201193 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANDREW DEADY Passaporte: 401792741, Processo: 46094019397201173 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEGANATHAN MALLESVARAN Passaporte: F 6521566, Processo: 46094019348201131 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNLE LONG Passaporte: P01105454, Processo: 46094019346201141 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PING SHEN Passaporte: P01181147, Processo: 46094019347201196 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANG YUAN Passaporte: P01136389, Processo: 46094019437201187 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED TRAXLER Passaporte: P 5518879, Processo: 46094019438201121 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT RAML Passaporte: P 3992312.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094013927201170 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cavit Lee McCormick Passaporte: 209937259, Processo: 46094020876201132 Empresa: RIGCO DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN BERGERS Passaporte: 480818174, Processo: 46094020450201189 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH BARTH Passaporte: C3RMPPT8XG, Processo: 46094020443201187 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU MOREAU Passaporte: 07CC03453, Processo: 46094020637201182 Empresa: FENIX INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIGE ZHOU Passaporte: G38850842, Processo: 46094020537201156 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGGIE J. H. Y.

SAEYS Passaporte: EH454814, Processo: 46094020444201121 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME OLIVIER RAYMOND JUNCHAT Passaporte: 06AP68622, Processo: 46094021142201171 Empresa: ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MURRAY DOUGLAS FARIS Passaporte: QD212704, Processo: 46094021145201112 Empresa: ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAYKUMAR M REDDY Passaporte: WP938969, Processo: 46094021143201115 Empresa: ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIGEL EDWIN TUFFREY Passaporte: BA335032, Processo: 46094021144201160 Empresa: ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT EDGAR ELLENWOOD Passaporte: WR928040, Processo: 46094020541201114 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES SCOTT OBERMEYER Passaporte: 445447220, Processo: 46094020546201147 Empresa: ESTALEIRO MAUA PETRO-UM S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP HYWEL HUGHES Passaporte: 740190893, Processo: 46094020385201191 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marco Goffo Passaporte: YA2152117, Processo: 46094020494201117 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUYUKI AZUMA Passaporte: TH2938118, Processo: 46094020493201164 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIKAZU NAKANISHI Passaporte: TH8404277, Processo: 46094020446201111 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Erich Wirth Passaporte: 764122133, Processo: 46094020487201115 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDEEP BALVANT HAKE Passaporte: G0357118, Processo: 46094020486201162 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANDAR RAMESH DESHPANDE Passaporte: Z1723784, Processo: 46094020483201129 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUDHIR SAKHARAM PATIL Passaporte: Z1724614, Processo: 46094020448201118 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-PETER WIENER Passaporte: CCR4JHGX4, Processo: 46094020927201126 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephan Tristan Poley Passaporte: CCR4Y852L, Processo: 46094019599201115 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CATALINA MONDRAGON ENGUIDANOS Passaporte: BE728477, Processo: 46094019600201110 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL CERVINO GONZALEZ Passaporte: BE834583, Processo: 46094020473201193 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY ALAN GARIGA Passaporte: 402146403, Processo: 46094020482201184 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAOSAHEB BHAGCHAND PANDULE Passaporte: H8146332, Processo: 46094021284201138 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI GOCHO Passaporte: TH3839296, Processo: 46094021282201149 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUNORI AIDA Passaporte: TG4769775, Processo: 46094020474201138 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT WODROW JONES Passaporte: 452717307, Processo: 46094020928201171 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY LEE WALTZ Passaporte: 401709306, Processo: 46094020509201139 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARIM BOUGUEMZA Passaporte: 101634899, Processo: 46094020224201106 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERLEND NIELSEN Passaporte: 26203176, Processo: 46094020222201117 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY STEPHEN KENT Passaporte: 432698876, Processo: 46094020320201146 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-MARC JULIEN MARCEL SAUSSARD Passaporte: 03TC40259, Processo: 46094020321201191 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVAIN RENE LOUIS RASTOUL Passaporte: 08AV01269, Processo: 46094020508201194 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHIMASA AONO Passaporte: TK4376520, Processo: 46094021164201131 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISASHI YAGI Passaporte: TH7696241, Processo: 46094020445201176 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hans Georg Eisenbacher Passaporte: 931107702, Processo: 46094020328201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT RENE PENDINO Passaporte: 03RH73884, Processo: 46094020457201109 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ROBERT CORBIN Passaporte: 434348575, Processo: 46094020325201179 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC JACQUES DUPOUX Passaporte: 03EC73760, Processo: 46094020456201156 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD HOMER SWANSON Passaporte: 218939082, Processo: 46094020860201120 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO

TROPEA Passaporte: YA1004516, Processo: 46094020864201116 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IMANOL LIZARRALDE UGARTE Passaporte: BB605239, Processo: 46094020868201196 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UNAI SANCHEZ TEJADA Passaporte: BA531216, Processo: 46094020322201135 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMY ROGER HUGG Passaporte: 11CA06574, Processo: 46094020382201158 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OEYVIND ROMSAAS BORGENSEN Passaporte: 20862528, Processo: 46094020440201143 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARITRA GHOSH Passaporte: G1099071, Processo: 46094020352201141 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PAUL ALFREY Passaporte: 447005368, Processo: 46094020353201196 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN MICHAEL SAENZ Passaporte: 136047290, Processo: 46094020357201174 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN OBSIVAC Passaporte: 37450495, Processo: 46094020373201167 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAV STUDENY Passaporte: 38355673, Processo: 46094020351201105 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kevin Benjamin Pieterse Passaporte: A01220723, Processo: 46094020372201112 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR DUCHON Passaporte: 33889492, Processo: 46094020410201137 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: RUI FILIPE DA CUNHA FERNANDES DE MOURA Passaporte: L709819, Processo: 46094020426201140 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANGELO DANIEL VICENTE SILVA Passaporte: L708171, Processo: 46094020420201172 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL COSTA BARREIRO Passaporte: L705065, Processo: 46094021060201126 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Harald Andreas Kristiansen Passaporte: 26115369, Processo: 46094020424201151 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL HENRIQUE DE SOUZA MAGALHÃES Passaporte: J645585, Processo: 46094020413201171 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: NUÑO MIGUEL DE OLIVEIRA PASSOS Passaporte: L553251, Processo: 46094020423201114 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE JOSÉ RIBEIRO TEIXEIRA Passaporte: L553253, Processo: 46094020417201159 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: IGOR JOSE MOREIRA TEIXEIRA Passaporte: L711527, Processo: 46094020425201103 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM ISMAEL BALDAIA PINTO Passaporte: L711525, Processo: 46094020415201160 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOSE PEDRO CARDOSO TEIXEIRA Passaporte: L711569, Processo: 46094020412201126 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO DAVIDE PINTO CARVALHO Passaporte: L711555, Processo: 46094020432201105 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE SARAIVA DE CARVALHO Passaporte: L711528, Processo: 46094020419201148 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIA-GO FRANCISCO TEIXEIRA MENDES Passaporte: L711523, Processo: 46094020429201183 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO FILIPE PINHEIRO FERREIRA Passaporte: L440604, Processo: 46094021068201192 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeremy Sherod Henry Passaporte: 454080167, Processo: 46094021071201114 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Charles Harris Passaporte: 472107139, Processo: 46094021069201137 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ganesh Maroti Rathod Passaporte: H5559759, Processo: 46094021070201161 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Niklas Uno Lofgren Passaporte: 62865036, Processo: 46094020375201156 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BURKHARDGUNTHER FRAIDL Passaporte: P2994244, Processo: 46094020411201181 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL BENTO CALVÁRIO Passaporte: H678629, Processo: 46094020388201125 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL PHARES Passaporte: 454814823, Processo: 46094020622201114 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL FILOGONIO RUIZ Passaporte: 422770251, Processo: 46094020406201179 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEKKA JUHANI TAMMINEN Passaporte: 453338639, Processo: 46094020404201180 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GLEN MC KAY Passaporte: 305339046, Processo: 46094020452201178 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dimitri Papst Passaporte: C3FK907KT, Processo: 46094020367201118 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JURICEK Passaporte: 38585860, Processo: 46094020366201165 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo:



90 Dia(s) Estrangeiro: FLADL NORBERT Passaporte: L0160463, Processo: 46094020359201163 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR KOCTAR Passaporte: 36136237, Processo: 46094020361201132 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL H HACES Passaporte: 302714553, Processo: 46094020365201111 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO PEREZ Passaporte: 39181920, Processo: 46094020356201120 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAREL PRIBYL Passaporte: 37070359, Processo: 46094020499201131 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CAMPBELL THOMAS MILLER Passaporte: 401724047, Processo: 46094020430201116 Empresa: WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO NUNO LOURENÇO SILVEIRA Passaporte: L708170, Processo: 46094020431201152 Empresa: WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MANUEL MARQUES DA SILVA Passaporte: L396001, Processo: 46094021162201141 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MU-NEHIRO TSUCHIDA Passaporte: TH1771263, Processo: 46094021161201105 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI NAGASHIMA Passaporte: MS8028818, Processo: 46094021160201152 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOSHI IWATA Passaporte: TH9099188, Processo: 46094021283201193 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO MATSUBARA Passaporte: TH6572399, Processo: 46094020849201160 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIEVEN VAN HOEYMISSEN Passaporte: EG231051, Processo: 46094020993201104 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME GILBERT PRACH Passaporte: 05DK71361, Processo: 46094020892201125 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS MORALES MARTIN Passaporte: XD549354, Processo: 46094020953201154 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL VOGT Passaporte: 352719327, Processo: 46094020976201169 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE SAATHOFF Passaporte: C285T7P5X, Processo: 46094020913201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JOACHIM AXEL FROELICH Passaporte: 1318009615, Processo: 46094020952201118 Empresa: TRANSITIONS OPTICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN PETER FITZGERALD Passaporte: PC5501918, Processo: 46094021041201108 Empresa: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HANS HESSLER Passaporte: 616018052, Processo: 46094020920201112 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IDAR PE INGBRIGTSEN Passaporte: 20182882, Processo: 46094021039201121 Empresa: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS HERB Passaporte: 617321615, Processo: 46094021182201112 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Terje Fjeldstad Passaporte: 25991976, Processo: 46094021040201155 Empresa: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN DIETMAR WIEBEZIECK Passaporte: C8FG6C5VC, Processo: 46094021042201144 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN MARK WELLMAN Passaporte: 704976066, Processo: 46094020978201158 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL CELESTINO MARTINEZ TALABERA Passaporte: 004745107, Processo: 46094020977201111 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ROA CASTRO Passaporte: CC91429477, Processo: 46094020984201113 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF SKJAEVELAND Passaporte: 26341704, Processo: 46094021066201101 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Kappler Passaporte: 39280706, Processo: 46094021067201148 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Simon Paul Dean Passaporte: 099236625, Processo: 46094021062201115 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frank Kriebber Passaporte: 5042571703, Processo: 46094021065201159 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Horst Dieter Nern Passaporte: 504275908, Processo: 46094021175201111 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOANNE ELIZABETH LUCEY Passaporte: 482182000, Processo: 46094021354201158 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TURID HELEN GANGENES Passaporte: 26399208.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094020548201136 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOPI KRISHNA AGARWAL Passaporte: Z1902025, Processo: 46094020747201144 Empresa: FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL R LANGER Passaporte: 45023354.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094023460201176 Empresa: ROBERTO TOTTI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHEL MARC VIGNON Passaporte: 04CF05691 Estrangeiro: DENNIS JUDAH BAUER Passaporte: 112608702 Estrangeiro: JESUS CASTILLO MARTOS Passaporte: BB306034 Estrangeiro: RUSSELL PAUL SIMINS Passaporte: 112608010, Processo: 46094022994201185 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT SCHMITT Passaporte: 173609799 Estrangeiro: ANNE HEINEMANN Passaporte: C3FNWFROX Estrangeiro: ANETTE THERESE BOEGL Passaporte: C2CLFTGXX Estrangeiro: BARBORA LINKER HOLICKA Passaporte: 38584100 Estrangeiro: BERNHARD OSTERTAG Passaporte: CH2FFHZ41 Estrangeiro: BETTINA WILD Passaporte: CH2PH9ZGY Estrangeiro: CHRISTIAN TETZLAFF Passaporte: C5LN7G86G Estrangeiro: CHRISTIANE FRIEDERIKE LATZKO Passaporte: 955019334 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD DICKEN Passaporte: 761315548 Estrangeiro: CLAUDIA SCHMID - HEISE GEB. SCHMID Passaporte: CH2PLJRW Passaporte: CONSTANZE LERBS Passaporte: 106210747 Estrangeiro: DANIEL WALTER SEPEC Passaporte: C5HKLMOGJ Estrangeiro: DIRK SCHULZ Passaporte: CH2FJ8CTP Estrangeiro: EDURNE SANTOS ARRASTUA Passaporte: XD071527 Estrangeiro: ERNST - STEFAN LATZKO Passaporte: 1673039319 Estrangeiro: FLORIAN MALETZ Passaporte: CH2FPVMK3 Estrangeiro: HANNAH KATHARINA ZIMMER Passaporte: CH2FJ869C Estrangeiro: HEIKE RESSEL Passaporte: 954264972 Estrangeiro: HIGIÑO ARRUE FORTEA Passaporte: XDA380923 Estrangeiro: HOZUMI MURATA Passaporte: TZ0475875 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE, FRÉDÉRIC LECLÈRE Passaporte: 04FE83458 Estrangeiro: JOHANNES HAASE Passaporte: CH2FK2WHJ Estrangeiro: JÜRGEN OTTO PAUL WINKLER Passaporte: 5219075801 Estrangeiro: KATRIN MAY GEB. KASPAR Passaporte: C226K4971 Estrangeiro: KILLIAN MARTIN HEROLD Passaporte: CH2FR5VV6 Estrangeiro: KIRSTEN ANNE DAWES Passaporte: 474693063 Estrangeiro: KLAUS HEIDEMANN Passaporte: CH2F9K5KL Estrangeiro: MANFRED HANS OTTO Passaporte: C74HTHK40 Estrangeiro: MARC ALAIN GHISLAIN FRONCOUX Passaporte: EH954366 Estrangeiro: MARKUS HERBERT KÜNZIG Passaporte: CHFPI35FM Estrangeiro: MATTHEW HUNT Passaporte: 800447571 Estrangeiro: MATTHIAS BELTINGER Passaporte: CH2FN3W14 Estrangeiro: MATTHIAS CORDES Passaporte: 9549242157 Estrangeiro: PAUL GUNTHER SCHWIDDESSEN Passaporte: CH2PWKTP Estrangeiro: RODRIGO FRIEDRICH BLUMENSTOCK Passaporte: CH2PFXTG5 Estrangeiro: ROLF JÖRG ASSMANN Passaporte: C27ZF3F1J Estrangeiro: SAAR BERGER Passaporte: 10934472 Estrangeiro: SHARON CINDY ROFFMAN Passaporte: 443309970 Estrangeiro: SILVINA LAURA BALDERMANN Passaporte: 461292163 Estrangeiro: STEFAN RAPP Passaporte: CH2FJPK4 Estrangeiro: STELLA MARIA TATJANNA ERLER Passaporte: C3FH1GC66 Estrangeiro: STEPHAN MARTIN SCHRADER Passaporte: 954249035 Estrangeiro: TIMOFEEY BEKASOV Passaporte: 51N°4811894 Estrangeiro: ULRICH KONIG Passaporte: C21RGXFZX Estrangeiro: ULRİKE GEB. OHL HÖFS Passaporte: 135827462 Estrangeiro: ULRİKE RÜBEN Passaporte: CH2FHP2JO Estrangeiro: VOLKER BOHNSACK Passaporte: C1C8WVW24, Processo: 46094023461201111 Empresa: OSSOS DO OFICIO - CONFRARIA DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JAMES CARROLL Passaporte: PB0821661 Estrangeiro: DAVID WICKHAM CASE Passaporte: 468708262 Estrangeiro: KYLE LEE STEVENSON Passaporte: 471330843 Estrangeiro: PAGE NYE HAMILTON Passaporte: 038540987 Estrangeiro: TIMOTHY WILLIAM BOLISH Passaporte: 469567686, Processo: 4609402322201197 Empresa: FERNANDO ERNESTO LOPES PEREIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FANNY CLAMAGIRAND Passaporte: 04TK47803, Processo: 46094023550201167 Empresa: BUILDING RECORDS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CDS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGY BIRYKIN Passaporte: 700579778, Processo: 46094023556201134 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: James Daniel Rial Passaporte: 801354961 Estrangeiro: Richard Andrew Burkinshaw Passaporte: 099038730, Processo: 46094023459201141 Empresa: OSSOS DO OFICIO - CONFRARIA DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID KEITH CRIDER Passaporte: 205909696 Estrangeiro: DIANA LYNN YOUNG Passaporte: 206173184 Estrangeiro: MATTHEW GARY ZIELFELDER Passaporte: 170287490 Estrangeiro: MICHAEL JOHN VAN BUSKIRK Passaporte: 421542307 Estrangeiro: PABLO JOSE HIERRO DORI Passaporte: 24623999N, Processo: 46094023551201110 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Pascal Biagio Arbez-Nicolas Passaporte: 07AZ12783, Processo: 46094023555201190 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IASON MICHAÏL CHRONIS Passaporte: BC9LD8093, Processo: 46094023554201145 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Antoine Jean Andre Clamaron Danzelle Passaporte: 09PP77405, Processo: 46094023552201156 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM ANDRE GARRAUD Passaporte: 10AL74756, Processo: 46094022702201112 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VANCE CARR III Passaporte: 431645401 Estrangeiro: BARRANCE D WARRICK II Passaporte: 460550999 Estrangeiro: CARLOS FERNANDEZ Passaporte: 113537514 Estrangeiro: DEANNA RENEE WARRICK Passaporte: 460538301 Estrangeiro: DEBRA ELAINE FOWLER Passaporte: 209491126 Estrangeiro: DIONNE MARIE WARRICK Passaporte: 097347351 Estrangeiro: ERNEST CLAY TIBBS III Passaporte: 038121632 Estrangeiro: JEFFREY ADRIAN LEWIS Passaporte: 038200108 Estrangeiro: JOHN ROBERT SHROCK Passaporte:

039709692 Estrangeiro: KATHLEEN ANTOINETTE RUBBICCO Passaporte: 440851819 Estrangeiro: WILLIAM THOMPSON HUNTER Passaporte: 038676228, Processo: 46094023003201181 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC Y. J. P. FRÉDÉRIC Passaporte: EF818487, Processo: 46094022965201113 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM SHOSHANI Passaporte: 10914030 Estrangeiro: ACHINOAM MENDELSON Passaporte: 12598639 Estrangeiro: ALMOG TURNER Passaporte: 12135946 Estrangeiro: AMIR (AMIR ELCHANAN) TIROSHI Passaporte: 13776844 Estrangeiro: AMIR LIBERSON Passaporte: 14472094 Estrangeiro: AMIT DVIR MELZER Passaporte: 12252580 Estrangeiro: AMIT ROZENZWEIG Passaporte: 13645434 Estrangeiro: ANNA JESSICA FORMAN Passaporte: 459584483 Estrangeiro: AVITAL TSAIG Passaporte: 12611102 Estrangeiro: BAR MARKOVICH Passaporte: 14183382 Estrangeiro: BEN PETROVER SHIBOLETH Passaporte: 13612838 Estrangeiro: CORAL CANELLIS OLIVER Passaporte: 13873973 Estrangeiro: DANIEL LANTHIER Passaporte: BA401730 Estrangeiro: DANIEL MITNITSKY Passaporte: 11336410 Estrangeiro: DANIEL RATUSH Passaporte: 14358445 Estrangeiro: DANIEL SCHWARTZ Passaporte: 14395326 Estrangeiro: DMITRIY ASKEROV Passaporte: 12727775 Estrangeiro: DUMITRU POCITARI Passaporte: B0722534 Estrangeiro: EHÜD AMIT PERLMAN Passaporte: 12563314 Estrangeiro: EHÜD NAVE Passaporte: 12237370 Estrangeiro: EINAT KALITZKY Passaporte: 13971396 Estrangeiro: EVA TUSAR SUHADOLC Passaporte: PB0094355 Estrangeiro: EYTAN EDRY Passaporte: 13752695 Estrangeiro: GILAD RIVKIN Passaporte: 12240075 Estrangeiro: HAGGAI ZEHAVI Passaporte: 10357008 Estrangeiro: HILA ZAMIR Passaporte: 12273453 Estrangeiro: HISHAM KHOURY Passaporte: 13391141 Estrangeiro: JEANNE DORINE CALAND Passaporte: NXRJ1H8H7 Estrangeiro: JONE DE LA FUENTE GOROSTIZA Passaporte: XDA374087 Estrangeiro: KIM HARALD PLATTNER Passaporte: C8FRJG61P Estrangeiro: KRIGER GAT Passaporte: 14665235 Estrangeiro: LAHAV SHANI Passaporte: 13546045 Estrangeiro: LARRY BRANDT Passaporte: 12598451 Estrangeiro: LILY ITZHAKY Passaporte: 13778987 Estrangeiro: LUIS PENÁ GONZÁLEZ Passaporte: AAA598022 Estrangeiro: MARIA GOLBERG Passaporte: 11941627 Estrangeiro: MARIE-CHRISTINE BECKER Passaporte: C5VJTLFIC Estrangeiro: MARINA MEDVEDEV Passaporte: 13704370 Estrangeiro: MARIONA TUSET CASAS Passaporte: BE980445 Estrangeiro: MAYA JACOBS Passaporte: 11638819 Estrangeiro: MAYA KADOSH Passaporte: 14441083 Estrangeiro: MAYTAR NAVEH Passaporte: 12245668 Estrangeiro: MERAV GOLDMAN Passaporte: 11658671 Estrangeiro: MERON RAM Passaporte: 14659997 Estrangeiro: MICHAEL ALBERTO PAVIA Passaporte: D437841 Estrangeiro: MIKA NISHIMURA Passaporte: TH1063862 Estrangeiro: MISCHA MICHAEL MAISKY Passaporte: EH418991 Estrangeiro: MOSHE GIVAN Passaporte: 12885768 Estrangeiro: NADIA RAZ Passaporte: 14718668 Estrangeiro: NEOMI MOR Passaporte: 12592428 Estrangeiro: NIR FERRARA Passaporte: 12194592 Estrangeiro: NIR MAROM Passaporte: 11899859 Estrangeiro: NIR ROM NAGY Passaporte: 13401247 Estrangeiro: NITZAN VIGDOROVICH Passaporte: 12325332 Estrangeiro: NIV OFER Passaporte: 12265389 Estrangeiro: NOAH AYALI Passaporte: 11495351 Estrangeiro: NOAM MASSARIK Passaporte: 11052816 Estrangeiro: NOAM NEHEMIA Passaporte: 12138510 Estrangeiro: NTZAN BEN CANETTY Passaporte: 11079874 Estrangeiro: ODED YITZHAK GEIZHALS Passaporte: 12674748 Estrangeiro: OFER ETTZIONI Passaporte: 12107945 Estrangeiro: OHAD COHEN Passaporte: 14685192 Estrangeiro: OMER LICHTER Passaporte: 14732626 Estrangeiro: ORI SHAUEL WISSNER LEVY Passaporte: 12270338 Estrangeiro: PETERI JOHANNES IIVONEN Passaporte: PR5009893 Estrangeiro: PHILIPP LÖSCHAU Passaporte: CCJ2H492N Estrangeiro: REI SHANI Passaporte: 14363194 Estrangeiro: RICHARD OWAIN POLLETT Passaporte: M1672062 Estrangeiro: RONEN SHIFRON Passaporte: 12125756 Estrangeiro: ROSEN CHEN Passaporte: 14440471 Estrangeiro: ROY BRANDIES Passaporte: 12806173 Estrangeiro: SAMUEL GITMAN Passaporte: 14441266 Estrangeiro: SHULAMIT FRIEDMAN SARID Passaporte: 13994838 Estrangeiro: TAL BEN REI Passaporte: 11734668 Estrangeiro: TAL GERSHTEIN Passaporte: 12208675 Estrangeiro: TALIA BAT-CHEN KARP Passaporte: 13806071 Estrangeiro: TALIA HERZLICH Passaporte: 12110879 Estrangeiro: TALIA RIVKA HORVITZ Passaporte: 14113764 Estrangeiro: TAMAR KOREN Passaporte: 13646371 Estrangeiro: TINA SCHAUER Passaporte: 273708104 Estrangeiro: TSVIKI MORAN Passaporte: 12257377 Estrangeiro: WILLIAM JACOB WEIL Passaporte: 14717134 Estrangeiro: YAEL PNINA GAT Passaporte: 12630851 Estrangeiro: YANA KRICHEVSKY Passaporte: 13258850 Estrangeiro: YOEL CULINER Passaporte: 13138500 Estrangeiro: YURI POLESCHUK Passaporte: 11828234 Estrangeiro: ZEEV DORMAN Passaporte: 9029542 Estrangeiro: ZIV STEIN Passaporte: 13749523 Estrangeiro: ZUBIN MEHTA Passaporte: D1023257, Processo: 46094022995201120 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JAMES BELLISSIMO Passaporte: 463662822 Estrangeiro: ASHLEY RENE HOUGH Passaporte: 482288402 Estrangeiro: BERTRAND PARE JR Passaporte: 481409595 Estrangeiro: BRUCE EDWARD HAYNES Passaporte: 424575978 Estrangeiro: CARL ROGER BURNETT Passaporte: 453903291 Estrangeiro: CHARLES LINDBERGH WILSON III Passaporte: 039181893 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHAEL OWENS Passaporte: 426524798 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE CHANDLER Passaporte: 310825075 Estrangeiro: CHRISTOPHER D'SHAWN JOHNSON Passaporte: 460930190 Estrangeiro: DANIEL JAMES ROE Passaporte: 801119446 Estrangeiro: DOMINIC STEPHEN SMITH Passaporte: 099001600 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH EHRBAR Passaporte: 471403272 Estrangeiro: ERIC LAMOND SMITH Passaporte: 444786738 Estrangeiro: EVAN ERLAND ROGERS Passaporte: 444937160 Estrangeiro: FREDERICK ARTHUR BREITFELDER



trangeiro: ANDREA KAULITZKY Passaporte: C6X47Z4MX, Processo: 46094021630201188 Empresa: PANALPINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAI KIN WONG Passaporte: K01790752, Processo: 46094022140201107 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI TSUCHIHIRA Passaporte: TG4784183, Processo: 46094022139201174 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TETSURO SEKIDO Passaporte: TH9692629, Processo: 46094022141201143 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANENORI MORIKAWA Passaporte: TG8657977, Processo: 46094021631201122 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT EDWARD CARTWRIGHT Passaporte: 478507151, Processo: 46094022683201116 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AURELIE MARIA HASSE Passaporte: 435868033, Processo: 46094022409201147 Empresa: PROTEGO-LESER DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JAN PATRICK KROL Passaporte: C5PN3601T, Processo: 46094022071201123 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARDIA KARNUGROHO Passaporte: U 959334, Processo: 46094022680201182 Empresa: HOCHTIEF DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF MICHAEL VOGL Passaporte: CFJGTFLYK, Processo: 46094022837201170 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAJESH MOHAN Passaporte: E0046838.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094022964201179 Empresa: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Friedrich Michael Otte Passaporte: 1865277358.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094014136201167 Empresa: JSP BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Raul Sanchez Fernandez Passaporte: 04400012807, Processo: 46094019696201116 Empresa: MCLANE DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Charles Stacey Passaporte: 220847803, Processo: 46094019855201174 Empresa: STIHL FERREAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SELINA MARGARETE STIHL Passaporte: 618024918, Processo: 46094019754201101 Empresa: SAMSUNG TECHWIN DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEONG OH PARK Passaporte: M43422556, Processo: 46094019814201188 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Laurent Moutin Passaporte: 10CZ32818, Processo: 46094019824201113 Empresa: SUMITOMO (SHI) DEMAG DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS PARA PLASTICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MITSUO OGINO Passaporte: TZ0252111, Processo: 46094019135201117 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUNE SEOK KIM Passaporte: M77714127, Processo: 46094020072201133 Empresa: TUDO BOM BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN BERNARD ROBERT MICHEL Passaporte: 03RI55311, Processo: 46094020374201110 Empresa: COMINGERSOLL DO BRASIL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MOREIRA FAÍSCA Passaporte: J929446, Processo: 46094020136201104 Empresa: SINOCHEM PEREGRINO CONCESSIONARIA DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XUEFENG NI Passaporte: P 00999482, Processo: 46094020877201187 Empresa: SINOCHEM PEREGRINO CONCESSIONARIA DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HONGTAO FAN Passaporte: P 01261427, Processo: 46094020384201147 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: até 14/02/2014 Estrangeiro: José de Oliveira Maio Passaporte: L580130, Processo: 46094020969201167 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOTOTSUGU SHIRATSUCHI Passaporte: TH2253801, Processo: 46094020020201167 Empresa: SMOLLAN MARKETING DE CAMPO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN LOUIS VIEIRA Passaporte: A01764073, Processo: 46094020021201110 Empresa: SMOLLAN MARKETING DE CAMPO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Es-

trangeiro: LUCAS HOHANNES BOOYSEN Passaporte: 458253870, Processo: 46094020002201185 Empresa: JBAC SERVICOS ADMINISTRATIVOS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA NIRASAWA Passaporte: TH 1558771, Processo: 46094020022201156 Empresa: SMOLLAN MARKETING DE CAMPO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SEAN POWER Passaporte: A00419761, Processo: 46094020023201109 Empresa: SMOLLAN MARKETING DE CAMPO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DEWAN HAMMAN Passaporte: 443689503, Processo: 46094021170201198 Empresa: SUMITOMO INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Eiji Kurokawa Passaporte: TH3821882, Processo: 46094020779201140 Empresa: SCANSOURCE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MANUEL PIRES Passaporte: 221857899, Processo: 46094021171201132 Empresa: SUMITOMO INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FUMINORI MIYOSHI Passaporte: TK3984812, Processo: 46094020893201170 Empresa: GAVIOTA BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR CESAR PLEGUEZUELOS Passaporte: BE795273, Processo: 46094021139201157 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAE HO LEE Passaporte: M05749460, Processo: 46094020821201122 Empresa: GUANGXI INVESTIMENTO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LI MING Passaporte: G21119152, Processo: 46094021131201191 Empresa: GE COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Ignacio Garcia Diaz de Corcuera Passaporte: XC024585, Processo: 46094020948201141 Empresa: AES TIETE S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER ROBERT JEAN MARQUETTE Passaporte: 10CL30508, Processo: 46094021871201127 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE KOIKE Passaporte: TK4518316, Processo: 46094021487201124 Empresa: INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN EUGENIO GONZALEZ MORO QUIROGA Passaporte: AA359596, Processo: 46094021037201131 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN BOAKYE Passaporte: WS766034, Processo: 46094021529201127 Empresa: WTRANSNET BRASIL SOLUCOES PARA TRANSPORTES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUI DINIS DELGADO PENEDAS NEVES DE BRITO Passaporte: R329703, Processo: 46094021324201141 Empresa: SCHIBSTED DO BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIES CORJAN OUDSHORN Passaporte: NT8J4KD15, Processo: 46094021184201110 Empresa: HYUNDAI DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANGLIM CHUNG Passaporte: MP0268660, Processo: 46094021872201171 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW ROONEY Passaporte: 650257762, Processo: 46094021598201131 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAHIRO MITSUOKA Passaporte: TH9799211, Processo: 46094021832201120 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER JEAN-MARIE CORMARY Passaporte: 04RE11366, Processo: 46094021873201116 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MAURO PESSI Passaporte: YA0063865, Processo: 46094021742201139 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERUHISA ITO Passaporte: TG5091873, Processo: 46215020552201181 Empresa: RH INTERNACIONAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MÁRIO JORGE RODRIGUES COSTA Passaporte: J403577, Processo: 46211005490201117 Empresa: MAST BRASIL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stéphane Eloi Blaise Magnard Passaporte: 10AA32523, Processo: 46094021571201148 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GÉRARD MARCEL EDMOND PELÉ Passaporte: 11AV35047, Processo: 46094021741201194 Empresa: RAKUTEN BRAZIL HOLDINGS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro:

KEN OKAMOTO Passaporte: TH5630566, Processo: 46094021657201171 Empresa: INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARTOLOME CURSACH MAS Passaporte: AA042635, Processo: 46094021683201107 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Mauricio Hernan Jarrin Sanchez Passaporte: 1701201756, Processo: 46094021833201174 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Cyrille François Jean-Claude Fourny Passaporte: 04AE23095.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094017864201121 Empresa: IL CARAVAGGIO GASTRONOMIA E CULINARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO MERIO Passaporte: AA3429934, Processo: 46094018030201132 Empresa: BRIST SERVICOS DE RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stefano Luigi Motta Passaporte: D435258, Processo: 46094018029201116 Empresa: BRIST SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Thomas Mauro Tagliatti Passaporte: AA5180212, Processo: 46094018006201101 Empresa: E JOSEPH POUSSADA E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADAM BARNETT CARTER Passaporte: 029008233, Processo: 46094018025201120 Empresa: DI COLA POUSSADA E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gianfranco di Cola Passaporte: 741277W, Processo: 46094018026201174 Empresa: ATLANTIC ENTERPRISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO IEMMA Passaporte: AA1831711, Processo: 46094018027201119 Empresa: ATLANTIC ENTERPRISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMENICO IEMMA Passaporte: AA0138154, Processo: 46094017865201175 Empresa: M S BATRES REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SOTO Passaporte: 220466160, Processo: 46094017863201186 Empresa: CM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILHERME CRISOSTOMO SEQUEIRA Passaporte: L127275, Processo: 46094018028201163 Empresa: BAY VIEW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Boris Bezznyak Passaporte: 096451680, Processo: 46094017344201118 Empresa: O C SERVICOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO BOSI Passaporte: D872116, Processo: 46094017096201113 Empresa: MURPHY & CARVALHO CONSULTORIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FRANCIS MURPHY Passaporte: B753940, Processo: 46094017932201151 Empresa: SABIAS COMIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hillel Shapira Passaporte: 14386122, Processo: 46094017679201136 Empresa: VINOMAESTRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA BASSI Passaporte: B663434, Processo: 46094018325201117 Empresa: ECB COMERCIAL BAZAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEI CHEN Passaporte: G25808004, Processo: 46094017866201110 Empresa: SEA GROUP REPRESENTACOES LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN MERIAN Passaporte: 39615826, Processo: 46094017872201177 Empresa: RJ INVEST COMERCIO DE VINHOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RONAN JEAN FRANCOIS EUGENE KERREST Passaporte: 09AH15459, Processo: 46205010869201128 Empresa: CASAMIA SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: luigi mario casali Passaporte: AA4377862, Processo: 46094018072201173 Empresa: GERIBA ADVISORY CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN ALAN BAILES Passaporte: 112733207.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Raul Sanchez Fernandez a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JSP PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46094.014136/2011-67.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 138 de 20/07/2011, Seção 1, pág. 115, Processo: 46094.020213/2011-18, onde se lê: Prazo: 90 meses, leia-se: Prazo: 90 dias.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 20 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.001971/2010-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pará de Minas
CNPJ	16.859.886/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 630 /2011

Processo	46220.003890/2009-64
Entidade	Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí
CNPJ	83.822.122/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 631 /2011

Processo	46666.000034/2011-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Petrópolis/RJ.
CNPJ	31.169.477/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 632 /2011

Processo	46222.006236/2010-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Curuá, Estado do Pará/PA.
CNPJ	04.731.047/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 633 /2011

Processo	46222.000977/2010-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Capanema, Estado do Pará.
CNPJ	04.858.692/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 634 /2011

Processo	46222.001981/2010-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

CNPJ	04.553.343/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 635 /2011
Processo	46215.035620/2010-25
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Nova Iguaçu
CNPJ	28.461.481/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 636/2011

Processo	46214.000783/2010-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Piauí - SITRICOM-PI.
CNPJ	11.630.613/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 637/2011.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR
Secretária de Relações do Trabalho

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46205.016657/2009-30
Entidade	Sindicato Dos Transportadores Autônomos de Cargas de Fortaleza e Região Metropolitana - SINDITACFOR
CNPJ	11.339.218/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 614 /2011

Processo	46208.002459/2009-69
Entidade	SIND-ELETRICISTA SINDICATO DOS ELETRICISTAS DO SUDOESTE GOIANO
CNPJ	10.598.916/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 615 /2011

Processo	46218.016001/2010-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Marketing Promocional do Estado do Rio Grande do Sul - SINTMP
CNPJ	12.087.226/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 616 /2011

Processo	46212.015785/2009-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Mão de Obra Avulsas e Saffrista de Palmas - Paraná.
CNPJ	74.182.916/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 617 /2011

Processo	46221.004155/2010-00
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, e das Empresas de Captação e Promoção de Vendas de Planos de saúde no Estado de Sergipe - SINCOR-SE

CNPJ	32.743.452/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 618 /2011

Processo	46208.002917/2010-01
Entidade	Sindicato Transportadores Autônomos de Bens Estado de Goiás.
CNPJ	11.321.295/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 619 /2011

Processo	46218.017296/2010-33
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do sul (SINTRAPOSTOS/RS)

CNPJ	11.779.067/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 620 /2011

Processo	46218.017019/2010-21
----------	----------------------

Entidade- Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Santa Maria, Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jari, Julio de Castilhos, Quevedos, Restinga Seca, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul e Toropi

CNPJ	12.300.249/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 621 /2011

Processo	46264.001844/2010-58
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/ SP
CNPJ	11.875.840/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 622 /2011

Processo	46211.005598/2010-29
Entidade	Sindicato dos Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Minas Gerais - SINDASE-MG
CNPJ	10.456.840/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 623 /2011

Processo	46302.001746/2010-17
Entidade	SindHBR - Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Sul de Minas
CNPJ	11.540.167/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 624 /2011

Processo	46265.001016/2010-18
Entidade	SINCONDER - Sindicato dos Condomínios e Edifícios, Residenciais, Comerciais, Mistos, Horizontais e Verticais de Araçatuba e Região
CNPJ	11.875.369/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 625 /2011

Processo	46211.006010/2010-54
----------	----------------------

Entidade-Sindicato Dos Trabalhadores Em Limpeza Urbana, Aterro Sanitário, Usina De Beneficiamento, Incineração E Reciclagem De Lixo Comercial, Industrial E Hospitalar, E Prestadores De Serviços, Conservação, Jardinagem E Limpeza Ambiental Em Áreas Verdes Públicas E Privadas Do Vale Do Aço De Minas Gerais. SINTRALIMP

CNPJ	11.852.752/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 626 /2011

Processo	46222.008120/2010-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quatipuru, Estado do Pará.
CNPJ	12.288.385/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 627 /2011

Processo	46202.001047/2010-03
Entidade	Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parintins - SINDPESCA PARINTINS-AM.
CNPJ	11.489.748/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 628 /2011

Processo	46213.006336/2010-61
Entidade	SINTICONGARANHUNS - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Garanhuns/PE
CNPJ	12.454.858/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 629 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.155, DE 19 DE JULHO DE 2011

Approva a proposta de norma para outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, combinado com os arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a redação

dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e o que foi deliberado em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO À PESSOA JURÍDICA QUE TENHA POR OBJETO O TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E COM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS, PARA OPERAR NAS NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO, CABOTAGEM, APOIO MARÍTIMO E APOIO PORTUÁRIO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Proposta de Norma de que trata o art. 1º, não entrará em vigor e será submetida à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Norma tem a finalidade de estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização a pessoa jurídica que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário nas modalidades de navegação de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - autorização: ato administrativo unilateral, editado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que autoriza a pessoa jurídica a operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, por prazo indeterminado;

II - empresa brasileira de navegação: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pela ANTAQ;